



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2026 PARA REGISTRO DE PREÇOS

Torna-se público que o **Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Araranguá - SAMAE**, pessoa jurídica de direito público, sediado à Rua Expedicionário Iracy Luchina, nº 711 – Urussanguinha - Araranguá/SC, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA para REGISTRO DE PREÇOS, nos termos da Lei Federal n. 14.133/2021, Lei Complementar nº 310/2021, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014, Decreto nº 11.572 de 30 de janeiro de 2024 - Regulamento de Licitações e Contratos Administrativos do Município de Araranguá/SC e Portaria nº 117/2026.

Serão observados os seguintes horários e datas para os procedimentos que seguem:

Recebimento das Propostas: das 08h00min do dia 18 de setembro de 2026 até às 08h45min do dia 06 de outubro de 2026, no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, horário de Brasília – DF.

Início da Sessão de Disputa de Preços 09h00min do dia 06 de outubro de 2026, no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, horário de Brasília – DF.

1 – OBJETO

1.1 - Constitui objeto da presente licitação a **contratação, sob demanda, de prestação de serviços e fornecimento de peças objetivando manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos, máquinas e equipamentos pertencentes a frota do SAMAE de Araranguá**, de acordo com as especificações técnicas constantes do Termo de Referência (Anexo I).

1.2 - No julgamento desta licitação será adotado o critério do **maior desconto por lote**, com base no preço de catálogo integral do objeto da licitação, e seguirá as regras de apresentação de propostas e lances estabelecidos pelo sistema eletrônico utilizado.

2 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 - Os recursos orçamentários para cobrir as despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato estão previstos no orçamento do SAMAE, atinente ao exercício de 2026, sendo:

Órgão: 18 – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto

Unidade: 01 – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto

Função: 04 – Administração

Subfunção: 122 – Administração Geral



Programa: 52 – Atividades Técnicas e Administrativas

Recurso/Vínculo: 150170001501 – Outros Recursos não Vinculados

Elemento Despesa: 339000000000000000 – Aplicações Diretas

Projeto/Ação: 2.067 – Funcionamento, Manutenção e Modernização Geral das Atividades Técnicas de Água e Esgoto

3 - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar da presente licitação qualquer pessoa física ou jurídica legalmente estabelecida no País e que atenda às exigências deste Edital e seus anexos.

3.2 - Não poderão participar desta licitação:

3.2.1 - Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.2.2 - Autor do termo de referência, anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.2.3 - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do termo de referência, projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.2.4 - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.2.5 - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Município de Araranguá ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.2.6 - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal n. 6.404/1976, concorrendo entre si;

3.2.7 - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por licitação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.2.8 - Agente público do órgão ou entidade proponente;



3.2.9 - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.2.10 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do Município de Araranguá/SC, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do artigo 9º da Lei Federal n. 14.133/2021;

3.3 - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.4 - A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.2.2 e 3.2.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da licitação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.5 - O disposto nos itens 3.2.2 e 3.2.3 não impede a licitação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.6 - O impedimento de que trata o item 3.2.4 será também aplicado ao proponente que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do proponente.

3.7 - O impedimento de que trata o item 3.2.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da licitação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.8 - Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei Federal n. 14.133/2021.

3.9 - Os profissionais organizados na forma de cooperativas somente podem participar da licitação e serem contratadas acaso comprovem a possibilidade de executar o objeto do contrato com autonomia pelos cooperados, de modo a não demandar relação de subordinação entre a cooperativa e os cooperados, nem entre o Município de Araranguá e os cooperados, atendidas as condições do artigo 16 da Lei Federal n. 14.133/2021.



3.10 - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.11 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.12 - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.13 - Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei Federal n. 14.133/2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar n. 123/2006 e Lei Complementar Municipal n. 310/2021, **respeitando-se os limites de aplicabilidade e exclusividade estabelecidos pela lei.**

3.14 - A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

4 - PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO

4.1 - A presente licitação será conduzida pelo (a) pregoeiro (a), que pode ser auxiliado(a) por **equipe de apoio e setor requisitante**, de acordo com o seguinte procedimento:

- (a) publicação do edital;
- (b) credenciamento no sistema;
- (c) eventual pedido de esclarecimento ou impugnação;
- (d) resposta motivada sobre o eventual pedido de esclarecimento ou impugnação;
- (e) envio da proposta e dos documentos de habilitação no sistema;
- (f) avaliação das condições de participação;
- (g) apresentação de propostas e lances;
- (h) julgamento;
- (i) verificação de efetividade dos lances ou propostas;
- (j) negociação;
- (k) habilitação;
- (l) declaração de vencedor;
- (m) interposição de recurso;



(n) adjudicação e homologação.

5 - CREDENCIAMENTO NO SISTEMA DE LICITAÇÕES

5.1 - Os interessados deverão providenciar seu credenciamento, com atribuição de chave de identificação e senha pessoais e intransferíveis pelo site **www.portaldecompraspublicas.com.br**.

5.2 - A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico realizado pelo SAMAE de Araranguá.

5.3 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao SAMAE de Araranguá a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do seu uso indevido, ainda que por terceiros.

5.4 - O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica em responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.5 - O licitante responsabilizar-se-á exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros;

5.6 - A participação na sessão pública do Pregão Eletrônico, bem como o encaminhamento da proposta de preços e dos documentos de habilitação, dar-se-á exclusivamente por meio do acesso ao site **www.portaldecompraspublicas.com.br**, mediante a chave de acesso e a senha do credenciado, observado a data e o horário limite estabelecido no preâmbulo deste Edital;

5.7 - Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, bem como as mensagens disponibilizadas por meio do site, desde a data da publicação do Edital. Fica a Administração isenta de qualquer responsabilidade diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua conexão ou desconexão;

5.8 - É de responsabilidade do credenciado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Portal e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, a correção ou a alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou desatualização.

6 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO



6.1 - Qualquer pessoa é parte legítima para pedir esclarecimentos e impugnar este Edital, devendo protocolar o pedido **até 03 (três) dias úteis** antes da data da abertura do certame.

6.2 - A impugnação e o (s) pedido (s) de esclarecimento poderão ser realizados, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico, **através do site: www.portaldecompraspublicas.com.br**.

6.3 - O pregoeiro deverá receber o pedido de esclarecimento e impugnação e remetê-lo imediatamente ao **Setor Requisitante**, para que ofereça resposta motivada.

6.4 - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado no mesmo sistema que o Edital no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

6.5 - Acaso o pedido de esclarecimento ou impugnação não seja respondido até o último dia útil anterior à abertura do certame, ela deverá ser adiada, de modo que seja respeitado o prazo de intervalo entre a data da resposta ao pedido de impugnação e a abertura da licitação.

6.6 - Acolhida a impugnação, caso a modificação comprometa a formulação das propostas, será definida e publicada nova data para a realização do certame, respeitando os prazos mínimos do **artigo 55 da Lei Federal n. 14.133/2021**.

7 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1 - Os licitantes encaminharão, **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, sua proposta comercial, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital até a data e o horário na sessão pública. Os documentos de habilitação serão solicitados somente do vencedor conforme prazo estabelecido durante a sessão.

7.2 - No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

7.2.1 - Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

7.2.2 - Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do **inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal**;



7.2.3 - Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal;

7.2.4 - Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.3 - O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei Federal n. 14.133/2021.

7.4 - O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa caso deseje usufruir do tratamento diferenciado, deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar n. 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do artigo 4º da Lei Federal n. 14.133/2021.

7.5 - A falsidade da declaração de que trata os itens 7.2.1 a 7.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei Federal n. 14.133/2021 e neste Edital.

7.6 - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.7 - Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

7.8 - Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas após a fase de envio de lances.

7.9 - Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

7.10 - O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

8 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

8.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

8.1.1 - Desconto para item/lote, marca e modelo (quando for o caso).



8.1.2 - Descrição do objeto;

8.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

8.3 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

8.4 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.5 - Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

8.6 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.7 - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

8.8 - O prazo de validade da proposta não será inferior a **120 (cento e vinte) dias**, a contar da data de sua apresentação, para fins de Registro de Preços **12 (doze) meses** contados da Assinatura da Ata.

8.9 - **Por se tratar de serviço, no campo marca/modelo o licitante deverá preencher como “PRÓPRIO”, para que não haja identificação do licitante.**

9 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1 - A abertura da presente licitação ocorrerá em sessão pública, por meio de sistema eletrônico (www.portaldecompraspublicas.com.br), na data, horário e local indicados neste Edital e será presidida pelo Pregoeiro. Em caso de suspensão, sua continuidade se dará nos termos indicados em comunicado formal subsequente.

9.2 - No início da sessão o Pregoeiro avaliará e desclassificará as propostas que identifique o licitante.

9.2.1 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.



9.2.2 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.3 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.4 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

9.5 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do desconto consignado no registro.

9.6 - O lance deverá ser ofertado pelo **maior índice de desconto** com base no preço estabelecido em catálogo.

9.7 - **O desconto mínimo admitido é 5,00% (cinco por cento). Este percentual é critério de aceitabilidade proposta.**

9.7.1 - **O desconto não é acumulativo, ou seja, o valor do desconto no lote não divide os descontos nos itens pertencentes ao mesmo. O desconto total deverá ser aplicado de forma igual a cada um dos itens**

9.8 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.9 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.10 - O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **0,01 % (um centésimo por cento)**.

9.11 - O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

9.12 - O procedimento seguirá de acordo com o modo de **disputa aberto**.

9.13 - Os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

9.13.1 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de **dez minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **dois minutos** do período de duração da sessão pública.

9.13.2 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de **dois minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver



lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.13.3 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

9.13.4 - Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

9.13.5 - Após o reinício previsto no subitem anterior, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

9.14 - Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

9.15 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado antes.

9.16 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.17 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.18 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a **dez minutos**, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas pelo menos **vinte e quatro horas** da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no site utilizado para divulgação.

9.19 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.20 - Em relação **aos itens** não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos **artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.123/2006 e da Lei Complementar Municipal 310/2021**, (Condição garantida somente para forma de julgamento “menor preço”).

9.20.1 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima



da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada. (Condição garantida somente para forma de julgamento “menor preço”)

9.20.2 - A mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente inferior ao da primeira colocada, no prazo de **dez minutos** controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.20.3 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior. (Condição garantida somente para forma de julgamento “menor preço”)

9.20.4 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.21 - Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

9.21.1 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 60 da lei federal n. 14.133/2021, nesta ordem:

9.21.1.1 - Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

9.21.1.2 - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta lei;

9.21.1.3 - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

9.21.1.4 - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.21.2 - Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

9.21.2.1 - Empresas estabelecidas no território do estado de santa catarina;

9.21.2.2 - Empresas brasileiras;



9.21.2.3 - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no país;

9.21.2.4 - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da lei federal n. 12.187/2009.

9.22 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

9.22.1 - A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela administração.

9.22.2 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.22.3 - O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

9.22.4 - O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de no máximo **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados.

9.22.5 - **Junto a proposta readequada deverá ser indicado o sistema/catalogo proposto pela arrematante.**

9.22.6 - É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

9.23 - Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de julgamento da proposta.

10 - DA FASE DE JULGAMENTO

10.1 - Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no artigo 14 da Lei Federal n. 14.133/2021, artigo 36 do Regulamento de Licitações e Contratos do Município de Araranguá e no item 3.2 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, observada a abrangência da penalidade, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;



b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

10.2 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei Federal n. 8.429/1992.

10.3 - Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

10.4 - Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com item 7.4 deste edital.

10.5 - Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

10.6 - Será desclassificada a proposta vencedora que:

10.6.1 - Contiver vícios insanáveis;

10.6.2 - Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

10.6.3 - Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

10.6.4 - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

10.6.5 - Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

10.7 - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

10.8 - Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Autarquia, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar a planilha elaborada por ele, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.



10.9 - Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

10.9.1 - O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

10.9.2 - Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

10.10 - O licitante classificado em primeiro lugar será convocado para realizar a fase de habilitação.

11 - DA FASE DE HABILITAÇÃO

11.1 - Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos **artigos 62 a 70 da Lei Federal n. 14.133/2021**, deverão ser enviados por meio do sistema eletrônico, em formato digital, no prazo máximo de até **02 (duas) horas** após o encerramento da fase de negociação.

11.2 - REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

11.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

11.2.2 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.2.3 - Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

11.2.4 - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

11.2.5 - Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho – CNDT;

11.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO E FINANCEIRA

11.3.1 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado sede da empresa em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

11.3.2 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir;



11.3.3 – Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis exigíveis e apresentados na forma da lei, do último exercício social, que comprove a aptidão econômica da licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato.

11.3.4 - As empresas que adotam o **Livro Diário, na forma física**, deverão apresentar o Balanço Patrimonial e demonstração contábil do último exercício extraído do próprio Livro Diário, acompanhados dos respectivos termos de abertura e encerramento do mesmo, contendo a assinatura do contador e do titular ou representante legal da empresa e ainda, **registrado ou o requerimento de autenticação na Junta Comercial ou registrado no Cartório de Registro;**

11.3.5 - Considera-se último exercício social exigível, o exercício imediatamente anterior ao encerrado, **até o dia 30 de abril de cada ano**. Após essa data, com base no art. 1078 do Código Civil, o último exercício social exigível será o imediatamente anterior;

11.3.6 - **As empresas que adotam o SPED (Sistema Público Escrituração Digital)** deverão apresentar Balanço Patrimonial e demonstração contábil do último exercício social, extraído do próprio sistema digital (SPED), acompanhados dos respectivos termos de abertura e encerramento do mesmo e termo de autenticação ou recibo de entrega de escrituração contábil digital (conforme Decreto Federal nº 8.683/16).

11.3.7 - Os documentos referidos no item 11.3.6 deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao SPED. (Conforme o §4º do art. 16 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 2018)

11.3.8 - No caso de empresas abertas no exercício, o item 11.3.3 deverá ser atendido com o balanço de abertura, assinado pelo representante legal da empresa e por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade (CRC).

11.3.9 - Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor do Foro da sede da matriz da Pessoa Jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

Para o estado de Santa Catarina, disponível através do endereço <https://www.tjsc.jus.br/web/judicial/certidoes>.

Para as certidões emitidas em outros estados será observado as orientações constantes das mesmas.

11.3.10 - Certidão Simplificada da Junta Comercial, com data de emissão inferior a 90 (noventa) dias da data de abertura do certame, ou declaração firmada pelo representante legal, sob as penas da lei, atestando o preenchimento dos requisitos legais para tanto, para comprovação da condição de Microempresa, Microempreendedor Individual e Empresa de Pequeno Porte.

11.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA



11.4.1 - Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente, compatível e / ou semelhante em características com o objeto da licitação através da apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de desempenho anterior, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente **licitação**;

11.4.1.1 - O(s) atestado(s) deves(em) conter, além do nome do atestante, endereço e telefone da pessoa jurídica, ou qualquer outra forma de que o SAMA E possa valer-se para manter contato com a empresa declarante.

11.5 - DAS DECLARAÇÕES

11.5.1 - Declaração em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, Lei nº. 9854/99 e no Decreto nº 4358/2002, de que não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos.

11.5.2 - Declaração de Parentesco.

11.5.3 - Declaração de idoneidade para licitar.

11.5.4 - Declaração de Enquadramento.

11.6 - Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

11.6.1 - Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto Federal n. 8.660/2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

11.7 - Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

11.7.1 - Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de **10%** para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais, conforme artigo 38 do Regulamento de Licitações e Contratos do Município de Araranguá.

11.8 - Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, cópia autenticada ou assinatura digital.



11.9 - Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei Federal n. 14.133/2021.

11.10 - Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

11.11 - O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

11.12 - A verificação pelo pregoeiro, em sites oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

11.12.1 - Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no PNCP serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **máximo de 2 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

11.13 - A verificação no PNCP ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

11.13.1 - Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

11.14 - Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (artigo 64 da Lei Federal n. 14.133/2021):

11.14.1 - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

11.14.2 - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

11.15 - Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro ou comissão de contratação, quando o substituir, poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.



11.16 - Na hipótese de o licitante vencedor não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a habilitação do licitante subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma licitante que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 11.12.1.

11.17 - Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

11.18 - A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (artigo 42 da Lei Complementar 123/2006).

12 - DOS RECURSOS

12.1 - A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no artigo 165 da Lei Federal n. 14.133/2021.

12.2 - Qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer no prazo de até **10 (dez) minutos** da disponibilização ou da lavratura do ato recorrido, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para **apresentação das razões do recurso**, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começam a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

12.2.1 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo agente de licitação ao vencedor.

12.2.2 - Entende-se por manifestação motivada da intenção de recorrer a indicação sucinta dos fatos e das razões do recurso, sem a necessidade de indicação de dispositivos legais ou regulamentares violados ou de argumentação jurídica articulada.

12.2.3 - As razões do recurso poderão trazer outros motivos não indicados expressamente na sessão pública.

12.3 - Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

12.4 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso e as contrarrazões, caso haja, para a autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.5 - Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.



12.6 - O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.7 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.8 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sistema de licitação.

13 - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATO/ORDEN DE COMPRA DA ENTREGA E DO PAGAMENTO

13.1 - Após a autoridade competente homologar o resultado da licitação, o adjudicatário será convocado para assinar O CONTRATO E/OU ATA DE SRP, dentro do prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, a contar da data em que o mesmo for convocado para fazê-lo junto ao SAMAE de Araranguá.

13.2 - O licitante vencedor por item deverá manter durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preço todas as condições de habilitação que lhe foram exigidas nesta licitação.

13.3 - A recusa injustificada do licitante 1º colocado em atender o disposto no item 13.1., dentro do prazo estabelecido, sujeitará, o licitante à aplicação da penalidade de suspensão temporária pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos.

13.4 - A existência de preços registrados não obriga a administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições, considerando-se o disposto na Lei nº. 14.133/2021.

13.5 - A contratação com o (s) fornecedor (es) registrado (s), após a indicação pelo órgão gerenciador, do registro de preços, será formalizada por intermédio de emissão de instrumento contratual, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

13.6 - As obrigações das partes, forma de pagamento e sanções cominadas são as descritas na Minuta do Contrato constante do **Anexo III deste Edital**.

13.7 - Farão parte integrante do contrato as condições previstas no Edital e a proposta apresentada pelo adjudicatário.

13.8 - Para instruir a formalização dos contratos ou instrumento equivalente, o fornecedor deverá providenciar e encaminhar ao órgão contratante, a partir da data da convocação, certidões negativas de débitos contribuições federais a Dívida Ativa da União e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais (administrado pela Secretaria da Receita Federal), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e certidões negativas de tributos e, estadual e



municipal e CNDT, sob pena de a contratação não ser concretizada, devendo manter estas certidões atualizadas.

13.9 - Se a documentação anteriormente apresentada para habilitação ou constante do cadastro estiver dentro do prazo de validade, o fornecedor ficará dispensado da apresentação da mesma.

13.10 - A ata de Registro de Preços pode ser objeto de alteração, aplicando – se as normas e os mesmos pressupostos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021 e regulamento específico.

13.11 - Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços regem-se pelas disposições da Lei nº 14.133/2021 e Decreto nº 11.572/2024 - Regulamento de Licitações e Contratos Administrativos do Município de Araranguá/SC.

13.12 – O Contrato pode ser objeto de alteração, aplicando – se as normas e os mesmos pressupostos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021 e regulamento específico.

13.13 - O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (hum) ano, podendo ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, restaurando-se para o período de prorrogação, o quantitativo original, independentemente do que se tenha contratado pela Autarquia no primeiro ano de vigência, conforme disposto no Art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

13.14 - Os serviços/peças/materiais objeto desta Licitação serão prestados/entregues de forma continua e fracionada, conforme necessidade de manutenção da frota, obedecendo às condições e especificações apresentadas no orçamento.

13.15 - A contratada iniciará a execução/entrega do objeto imediatamente após a assinatura do contrato e/ou Ata, mediante requisição (Ordem de Compra) da contratante.

13.16 - Por ocasião do recebimento dos produtos, o Samae, por intermédio de servidor designado, reserva-se no direito de proceder à inspeção de qualidade do mesmo e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações do objeto licitado, obrigando a Contratada a promover a devida substituição, observando-se os prazos estipulados.

13.22 - O prazo de vigência da presente contratação se dará até 31/12/2026, contado da data de assinatura.

13.22.1 - Os prazos previstos neste Contrato, de entrega/execução e vigência, poderão ser prorrogados, durante a vigência contratual, com base no artigo 66 do Regulamento de Licitações e Contratos do Município de Araranguá, estendendo-se o seu prazo de duração inicial e o valor contratado de forma proporcional.



13.22.2 - O prazo de execução e o prazo de vigência devem ser prorrogados de ofício por decisão motivada e formal do gestor do contrato, mediante apostilamento, quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato e a não conclusão decorrer de culpa da CONTRATADA.

13.23 - Por ocasião do recebimento dos produtos, o Samae por intermédio de servidor designado, reserva-se no direito de proceder à inspeção de qualidade do mesmo e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações do objeto licitado, obrigando a Contratada a promover a devida substituição, observando-se os prazos estipulados.

13.24 - O pagamento é condicionado ao recebimento definitivo e deve ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA ao gestor do contrato do SAMA E de Araranguá, que deve conter o detalhamento do objeto executado, o número deste Contrato, a agência bancária e conta corrente na qual deve ser depositado o respectivo pagamento.

13.25 - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, os combustíveis consumidos no período de 30 (trinta) dias serão quitados em até 10 (dez) dias após apresentação de nota fiscal no departamento financeiro do Samae, mediante certificação do departamento competente.

13.25.1 - As faturas que apresentarem erros ou cuja documentação suporte esteja em desacordo com o contratualmente exigido devem ser devolvidas à CONTRATADA pela unidade de gestão de contrato do SAMA E de Araranguá para a correção ou substituição. O SAMA E de Araranguá, por meio da unidade de gestão de contrato, deve efetuar a devida comunicação à CONTRATADA dentro do prazo fixado para o pagamento. Depois de apresentada a Nota Fiscal/Fatura, com as devidas correções, o prazo previsto no subitem acima deve começar a correr novamente do seu início, sem que nenhuma atualização ou encargo possa ser imputada ao SAMA E de Araranguá.

13.26 - O SAMA E de Araranguá pode reter ou glosar os pagamentos, sem prejuízo das sanções cabíveis, se a CONTRATADA:

- a) deixar de entregar, ou não entregar com a qualidade mínima exigida; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada; ou
- c) não arcar com as obrigações trabalhistas e previdenciárias dos seus empregados, quando dedicados exclusivamente à execução do Contrato.

13.26.1 - Havendo controvérsia sobre a entrega do objeto, quanto à dimensão, à qualidade e à quantidade.

13.27 - É vedado o pagamento antecipado.

13.28 - É permitido ao SAMA E de Araranguá descontar dos créditos da CONTRATADA qualquer valor relativo à multa, ressarcimentos e indenizações, sempre observado o contraditório e a ampla defesa.



13.29 - Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo SAMA E de Araranguá, o valor devido deve ser acrescido de atualização financeira, desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), acrescido dos encargos, calculados da seguinte forma:

$$EM = I \times VP \times N$$

Onde:

EM = Encargos moratórios devidos;

I = Índice de atualização financeira, calculado como: $(6 / 100 / 365) = 0,00016438$;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

14 - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal n. 14.133/2021 e da Lei Municipal 4.056/2023, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;

14.1.2 - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

14.1.2.1 - Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.1.2.2 - Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.1.2.3 - Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

14.1.2.4 - Deixar de apresentar amostra;

14.1.2.5 - Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

14.1.3 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.3.1 - Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Autarquia;

14.1.4 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.



14.1.5 - Fraudar a licitação.

14.1.6 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.1.6.1 - Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

14.1.6.2 - Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.1.6.3 - Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

14.1.7 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

14.1.8 - Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal n. 12.846/2013.

14.2 - Com fulcro na Lei Federal n. 14.133/2021 e na Lei Municipal 4.056/2023, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.2.1 - Advertência;

14.2.2 - Multa;

14.2.3 - Impedimento de licitar e contratar e;

14.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida.

14.3.2 - As peculiaridades do caso concreto.

14.3.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

14.3.4 - Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

14.3.5 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4 - A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado ou, caso não tenha sido firmado contrato, sobre o valor estimado da contratação, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.

14.4.1 - Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 10% do valor do contrato licitado.



14.4.2 - Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, a multa será de 20% do valor do contrato licitado.

14.5 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.6 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.7 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Araranguá, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.8 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no §5º do artigo 156 da Lei Federal n. 14.133/2021.

14.9 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

14.10 - A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização pela Direção Administrativa do SAMA E, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.11 - Caberá no prazo de 10 (dez) dias úteis, representação contra os atos da Direção Administrativa, a ser encaminhada ao Diretor Geral, que a receberá sem efeito suspensivo e decidirá a seu respeito após ouvida a Procuradoria Geral do SAMA E.

14.12 - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis,



encaminhará o recurso com sua motivação ao Diretor Geral, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.13 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.14 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.15 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14.16 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar serão aplicadas conforme a dosimetria prevista no Artigo 71 do Regulamento de Licitações e Contratos do Município de Araranguá e são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163 da Lei Federal n. 14.133/2021.

14.17 - Os débitos da CONTRATADA para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE, na forma do artigo 72 do Regulamento de Licitações e Contratos do Município de Araranguá.

15 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 - Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

15.2 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

15.3 - Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

15.4 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.5 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



15.6 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.7 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.8 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.9 - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

15.10 - O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)** e do site oficial da **Prefeitura de Araranguá/SC** – <https://www.ararangua.atende.net> - link consulta de licitações e no site www.portaldecompraspublicas.com.br.

15.11 - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

15.11.1 - ANEXO I - Termo de Referência.

15.11.2 - ANEXO I.1 - Estudo Técnico Preliminar.

15.11.3 - ANEXO II - Minuta Ata de SRP.

15.11.4 - ANEXO III – Minuta de Contrato.

15.11.5 - ANEXO IV - Declaração de Cumprimento do Disposto no Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal de 1988.

15.11.6 - ANEXO V – Modelo de Declaração de Parentesco.

15.11.7 - ANEXO VI – Modelo de Declaração de Idoneidade para Licitar.

15.11.8 – ANEXO VII – Modelo de Declaração de Enquadramento.

Araranguá, 15 de setembro de 2026.

Jairo do Canto Costa
Diretor Geral

Ana Maria Paladini Piazza
Agente de Contratação



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

1.1 - O presente termo de referência tem por objeto a **contratação de prestação de serviços e fornecimento de peças objetivando manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos leves, caminhões, vans, máquinas/equipamentos/implementos pertencentes a frota do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto**, de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste termo de referência.

1.2 - Os itens objeto desta contratação são caracterizados como itens de consumo comuns, conforme justificativa descrita no Estudo Técnico Preliminar.

2 - DETALHAMENTO DO OBJETO/VALOR ESTIMADO PARA O PERÍODO:

Lote	Produto - Descrição	Unidade - Descrição	Quant. Licitada	Percentual Mínimo Admitido	Cotação Máx. Total
01	MECÂNICA GERAL PARA VEÍCULOS LEVES (DE PASSEIO – HATC E UTILITÁRIOS) MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, RECUPERAÇÃO, REVISÃO E OUTROS, POR HORA TRABALHADA.	SERVIÇO	1.500 HORAS	5%	R\$ 225.000,00
	FORNECIMENTO DE PEÇAS, COMPONENTES E MATERIAIS GENUINOS /E OU DE PRIMEIRA LINHA PARA VEÍCULOS LEVES.	UNIDADE	01	5%	R\$ 500.000,00



VALOR ESTIMADO PARA O LOTE 1 (R\$)					R\$ 725.000,00
02	MECÂNICA GERAL PARA VEÍCULOS MÉDIOS (CAMIONETES, VANS, FURGÃO, SPRINTER, VEÍCULOS DE ATÉ 6.000 KG) MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, RECUPERAÇÃO, REVISÃO E OUTROS, POR HORA TRABALHADA.	SERVIÇO	500 HORAS	5%	R\$ 100.000,00
0202	FORNECIMENTO DE PEÇAS, COMPONENTES E MATERIAIS GENUINOS /E OU DE PRIMEIRA LINHA PARA VEÍCULOS MÉDIOS.	UNIDADE	01	5%	R\$ 200.000,00
VALOR ESTIMADO PARA O LOTE 2 (R\$)					R\$ 300.000,00
03	MECÂNICA GERAL PARA VEÍCULOS PESADOS (VEÍCULOS A CIMA DE 6.000 KG) MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, RECUPERAÇÃO, REVISÃO E OUTROS, POR HORA TRABALHADA.	SERVIÇO	1.500 HORAS	5%	R\$ 375.000,00



	FORNECIMENTO DE PEÇAS, COMPONENTES MATERIAIS GENUINOS /E OU DE PRIMEIRA LINHA PARA VEÍCULOS PESADOS.	UNIDADE	01	5%	R\$ 500.000,00
VALOR ESTIMADO PARA O LOTE 3 (R\$)					R\$ 875.000,00
04	MECÂNICA GERAL PARA MOTOCICLETAS) MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, RECUPERAÇÃO, REVISÃO E OUTROS, POR HORA TRABALHADA.	SERVIÇO	200 HORAS	5%	R\$ 20.000,00
	FORNECIMENTO DE PEÇAS, COMPONENTES E MATERIAIS GENUINOS /E OU DE PRIMEIRA LINHA PARA MOTOCICLETAS.	UNIDADE	01	5%	R\$ 100.000,00
VALOR ESTIMADO PARA O LOTE 4 (R\$)					R\$ 120.000,00
05	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PELÍCULA DE CONTROLE SOLAR AUTOMOTIVA 70% DE TRANSPARÊNCIA MÍNIMA, COM DURABILIDADE MÍNIMA DE 05 (CINCO) ANOS, POR HORA TRABALHADA.	SERVIÇO	50 HORAS	5%	R\$ 26.000,00
VALOR ESTIMADO PARA O LOTE 05 (R\$)					R\$ 26.000,00



06	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA MERCOSUL, POR HORA TRABALHADA.	SERVIÇO	40 HORAS	5%	R\$ 13.600,00
VALOR ESTIMADO PARA O LOTE 06 (R\$)					R\$ 13.600,00
07	SERVIÇOS DE BORRACHARIA VEICULOS LEVES, MÉDIOS E MOTOCICLETAS, POR HORA TRABALHADA.	SERVIÇO	200 HORAS	5%	R\$ 30.000,00
	SERVIÇO DE BORRACHARIA VEICULOS PESADOS (VEÍCULOS A CIMA DE 6.000 KG), POR HORA TRABALHADA.	SERVIÇO	200 HORAS	5%	R\$ 40.000,00
VALOR ESTIMADO PARA O LOTE 07 (R\$)					R\$ 70.000,00
08	SERVIÇO DE LAVAÇÃO DE VEICULOS PESADOS (VEÍCULOS A CIMA DE 6.000 KG), POR HORA TRABALHADA.	SERVIÇO	100 HORAS	5%	R\$ 45.000,00
VALOR ESTIMADO PARA O LOTE 08 (R\$)					R\$ 45.000,00
09	MONTAGEM CORRENTE ESCAVADEIRA ANFIBIA 13 TON	SERVIÇO	04		R\$ 164.000,00
	PINO DO ELO DA CORRENTE ESCAVADEIRA ANFIBIA	UNIDADE	50		R\$ 4.950,00
	TRAVA ESTEIRA ANFIBIA 13T E 20 T	UNIDADE	100		R\$ 8.700,00
VALOR ESTIMADO PARA O LOTE 09 (R\$)					R\$ 177.650,00
VALOR TOTAL ADMITIDO PARA A CONTRATAÇÃO (R\$)					R\$ 2.352.250,00



2.1 - O valor estimado destinado a presente contratação é de R\$ 2.352.250,00 (Dois milhões, trezentos e cinquenta e dois mil, duzentos e cinquenta reais), para um período de 12 meses, podendo ser prorrogado.

2.2 - Os valores referente a os serviços de mão de obra, foram obtidos através de pesquisa de mercado com fornecedores locais, sendo apenas valores de referência para elaboração da proposta dos participantes.

2.3 - O percentual de desconto será aplicado sobre o valor da hora da mão de obra e sobre o valor das peças.

2.4 - Os orçamentos obtidos com valores observados acima do praticado no mercado ou não condizentes com nossa realidade foram anexados ao processo porém, não farão parte do cálculo da média por entendermos que irá influenciar significativamente nos valores.

2.5 - Os valores destinados à aquisição de peças e contratação de serviços de mão de obras, tiveram como base a despesa com manutenção da frota considerando o ultimo exercício financeiro, levando em conta as novas aquisições de veículos e valores de atualizações de peças para o ano de 2026.

2.6 - As peças e acessórios, bem como os serviços deverão atender às exigências de qualidade, observadas os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial - ABNT, INMETRO - atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições do Art. 39, inciso viii da lei no 8.078/90 (código de defesa do consumidor).

2.7 - Toda peça trocada deverá ser entregue no setor de frotas acompanhada da embalagem da nova que foi utilizada na manutenção.

2.8 - Os serviços compreendem, dentre outros, serviços de mecânica geral, tornearia, usinagem, lanternagem, vidraçaria, pintura e chapeação, estofaria, tapeçaria e capotaria, elétrica, hidráulica, suspensão, câmbio automático, reboque, reposição de acessórios, ar-condicionado, retifica de motor, troca de óleos lubrificantes, substituição de filtros de óleo e aditivos, injeção eletrônica, sistemas de freio, válvulas de ar, peças para manutenção em geral para a frota de veículos, máquinas e equipamentos, pertencente ao Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, visando a eficiência operacional, otimização de recursos e continuidade dos serviços prestados.

2.9 - Com base nos aspectos técnicos apresentados no item 2.3, alínea "I", do Estudo Técnico Preliminar, propõe-se que apenas empresas localizadas até 50 km da sede central do SAMA E, possam participar do certame.

2.10 - É de inteira responsabilidade da contratada, especialmente quando não possuir oficina ou unidade operacional localizada no Município de Araranguá/SC, a condução, por seus próprios meios e às suas expensas, dos veículos, máquinas e equipamentos da frota da Autarquia até suas dependências para execução dos serviços contratados,



bem como a devolução dos mesmos ao local de origem após a conclusão dos reparos ou manutenções.

3 – JUSTIFICATIVA E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1 - A contratação pretendida tem por finalidade atender as demandas operacionais de manutenção preventiva e/ou corretiva, concernente à **frota de veículos, máquinas e equipamentos do SAMAE de Araranguá**, mantendo-os em perfeitas condições de uso, trafegabilidade, rendimento e segurança, assegurando que estes veículos e equipamentos, estejam à disposição dos serviços a qualquer tempo que forem demandados, e com isso, garantir a eficiência e eficácia na qualidade da prestação dos serviços públicos à comunidade.

3.2 - A conservação adequada desses veículos são essenciais para evitar paralisações inesperadas, reduzir custos com reparos emergências e assegurar a segurança dos operadores e demais servidores envolvidos nas atividades.

Diante da inexistência de estrutura interna capacitada para a execução desses serviços de forma eficiente e segura, torna-se imprescindível a contratação de empresa especializada, cuja expertise assegurará a correta manutenção dos veículos, prolongando sua vida útil e garantindo a continuidade dos serviços essenciais prestados pela Autarquia.

3.3 - Deverá ser adotada a modalidade de Pregão. No presente caso, a licitação é a opção mais indicada, tendo em conta que o objeto a ser licitado não possui natureza singular, visto que existem várias empresas que fornecem os itens descritos neste Termo de Referência. Desta forma, esse serviço é um item comum, que pode ser encontrado no mercado sem maiores dificuldades, podendo ser fornecidos por diversas pessoas jurídicas, conforme disposto pelo Art. 6º, inciso XLI da Lei Federal 14.133/2021: Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se: XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou maior desconto.

3.4 - A licitação, para a contratação de que trata o objeto deste termo de referência e seus anexos, tendo como critério de julgamento, maior desconto por lote, aferido sobre tabela referencial de preços, justifica-se por ser a única medida econômica e operacionalmente viável, uma vez que se torna dificultoso a prévia identificação da demanda.

3.5 - A empresa, para formular sua proposta de preços (desconto), deverá utilizar o sistema Cilia.

OBS: Para o lote 09 por ser tratar de serviço/peças não contemplados na tabela de referencia será adotado valor de referencia do edital, aplicando o desconto ofertado na proposta.

4 - JUSTIFICATIVA PARA AGRUPAMENTO DOS ITENS

4.1 - A licitação, para a contratação de que trata o objeto deste termo de referência e seus anexos, sendo agrupados os serviços e peças, justifica-se pela necessidade de preservar a integridade qualitativa do objeto, uma vez que vários fornecedores para um único serviço poderão implicar descontinuidade da padronização, bem assim em dificuldades gerenciais e, até mesmo, aumento dos custos, pois a contratação tem a finalidade de formar um todo unitário. Some-se a isso, a possibilidade de estabelecimento de um padrão de qualidade e eficiência que pode ser acompanhado



ao longo dos serviços, o que fica sobremaneira, dificultado quando se trata de diversos prestadores de serviços.

4.2 - A licitação deverá ser realizada na modalidade pregão, critério de julgamento maior desconto por lote, nos termos do artigo 41 do Decreto Municipal nº 11.572 de 29 de janeiro de 2024 e Art. nº 33 da lei nº 14.133/2021, neste caso, se demonstra técnica e economicamente viável e não tem a finalidade de reduzir o caráter competitivo da licitação, visa, tão somente, assegurar a gerência segura da contratação, e principalmente, assegurar, não só a mais ampla competição necessária em um processo licitatório, mas também, atingir a sua finalidade e efetividade, que é a de atender a contento as necessidades da administração pública.

5 - PEÇAS

5.1 - As peças a serem utilizadas na execução dos serviços deverão ser, obrigatoriamente, genuínas ou de primeira linha.

5.2 - Consideram-se **peças genuínas** aquelas comercializadas com a marca da montadora do veículo, destinadas à reposição, fornecidas pela própria fabricante ou por sua rede autorizada, garantindo total conformidade com as especificações técnicas originais do produto.

5.3 - Consideram-se peças de **primeira linha** aquelas fabricadas por empresas reconhecidas no mercado, com qualidade e desempenho equivalentes às peças genuínas, devidamente certificadas e compatíveis com o modelo do veículo.

5.4 - Todas as peças substituídas deverão ser entregues no ato da devolução ou retirada do veículo por parte do fiscal, devidamente acondicionadas nas embalagens das peças novas utilizadas na manutenção, sendo vedada a apresentação posterior à retirada ou entrega do veículo.

5.5 - A CONTRATADA deverá apresentar, sempre que solicitado pela fiscalização, notas fiscais, catálogos, certificados ou documentos que comprovem a procedência e a qualidade das peças utilizadas na execução dos serviços.

5.6 - Não serão aceitas peças reconcondicionadas, remanufaturadas, usadas ou de procedência duvidosa, salvo mediante autorização expressa da Autarquia.

5.7 - A utilização de peças de primeira linha somente será permitida mediante prévia análise e autorização expressa da Autarquia Municipal, por meio do fiscal de Ata de registro de preço ou servidor responsável designado.

5.8 - A escolha entre a utilização de peças genuínas ou peças de primeira linha não será de livre decisão da CONTRATADA, cabendo exclusivamente à Autarquia a definição e autorização da peça a ser aplicada em cada manutenção, observando critérios de interesse público, economicidade, qualidade e compatibilidade técnica.

6 - ORÇAMENTOS

6.1 - A Contratada deverá apresentar orçamento prévio para a execução de qualquer serviço ou substituição de peças.

6.2 - O orçamento deverá ser numerado e conter a descrição detalhada dos serviços a serem realizados, a relação das peças a serem substituídas, com a devida identificação (genuína ou de primeira linha), quantitativos, marca/modelo, valores unitários e totais,



bem como o prazo estimado para conclusão, ficando sua execução condicionada à prévia autorização da Autarquia.

6.3 - No orçamento, as peças genuínas deverão ser identificadas por meio de seu respectivo código original de fábrica (código da montadora), possibilitando sua perfeita rastreabilidade e conferência.

6.4 - Para as peças de primeira linha, deverão ser informadas, obrigatoriamente, a marca do fabricante, o código da peça e demais especificações técnicas que permitam a verificação de sua compatibilidade e qualidade.

6.5 - O orçamento deverá conter a identificação completa do veículo, incluindo, no mínimo, marca, modelo, ano de fabricação, placa, número do chassi, número do patrimônio (quando aplicável) e quilometragem atual, a fim de garantir a correta vinculação dos serviços e peças ao respectivo bem.

6.6 - O orçamento deverá ser encaminhado ao Setor de Frotas ou ao Setor de Compras, conforme designação do fiscal de Ata de registro de preço, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a entrada do veículo na oficina da contratada.

6.7 - Os valores das peças genuínas e da mão de obra utilizados na execução dos serviços deverão observar como referência os preços constantes na Tabela/Catálogo CILIA, vigente à época da manutenção, devendo a CONTRATADA utilizá-la para elaboração dos orçamentos submetidos à aprovação da Autarquia. (Exceto para lote 09, não contemplado).

6.7.1 - A designação do sistema CILIA, dar-se devido a Autarquia ter a licença deste sistema, dessa forma, possibilitando a gestão e fiscalização do objeto desta licitação.

6.8 - A utilização de peças de primeira linha, quando previamente autorizada pela Autarquia, deverá representar vantagem econômica em relação à peça genuína equivalente constante na Tabela CILIA vigente, ficando limitada ao valor máximo de até 75 % (setenta e cinco por cento) do valor da peça genuína correspondente, aplicando-se ainda o percentual de desconto ofertado pela CONTRATADA em sua proposta vencedora.

6.9 - A Autarquia poderá realizar pesquisa de mercado e comparação de preços, visando verificar a compatibilidade dos valores apresentados pela CONTRATADA com os praticados no mercado, podendo solicitar revisão do orçamento quando constatada divergência excessiva.

6.10 - A Administração poderá, a qualquer tempo, solicitar a apresentação física das peças substituídas, notas fiscais de aquisição, consulta em sistemas de mercado, catálogos, tabelas oficiais e demais documentos que julgar necessários para verificação da compatibilidade dos preços praticados, da procedência das peças fornecidas e da correta execução dos serviços contratados.

7 - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 - O objeto desta licitação refere-se a uma estimativa de utilização dos serviços, a serem aplicadas durante 12 (doze) meses.

7.2 - Os serviços só serão realizados mediante apresentação de valores prévios e com prévia autorização do departamento de compras do SAMA E de Araranguá, de forma a



atender as quantidades estipuladas nos pedidos parciais/requisições emitidas pelo órgão solicitante.

7.3 - A Contratada deverá obedecer a rotina estabelecida pelo órgão Contratante para a execução dos serviços.

7.4 - Os serviços deverão ser executados de maneira que mantenha os veículos em condições de perfeito, ininterruptos e regular funcionamento, mediante assistência técnica e serviços de manutenção preventiva e corretiva de defeitos e verificações que se fizerem necessárias, efetuando-se consertos e lubrificações, bem como outros serviços recomendados para a manutenção adequada dos veículos de diversas marcas/modelos pertencente à frota do SAMA E de Araranguá - SC.

7.5 - Se durante a execução dos serviços forem identificados outros defeitos que impliquem em aumento de serviços e peças, a empresa Contratada deverá informar o fato ao SAMA E, por escrito e de forma discriminada e justificada em forma de orçamento complementar, ficando a sua execução condicionada à prévia aprovação desse orçamento pela Autarquia, por meio do fiscal do contrato, mediante procedimento prévio para a execução dos serviços.

7.6 - Os serviços serão iniciados imediatamente após a sua aprovação e recebimento da Ordem de Compra.

7.7 - Os serviços deverão ser prestados nas dependências da Contratada, sendo por sua conta e risco o transporte do veículo até o local da prestação dos serviços e a sua devolução ao local de origem, **ficando expressamente proibida a condução do veículo por rodagem** (legislação específica do órgão, para condução é necessário ser servidor e ato específico de designação), devendo o deslocamento ser realizado por meio adequado, como guincho ou plataforma.

7.8 - A Contratada deverá manter, durante todo o período em que o veículo estiver sob sua posse ou responsabilidade, cobertura securitária válida e compatível com os riscos envolvidos, contemplando, no mínimo, danos materiais, furto, roubo e responsabilidade civil contra terceiros, responsabilizando-se, em qualquer hipótese, pelos prejuízos não cobertos, insuficientemente cobertos ou excluídos da apólice.

7.9 - Os serviços poderão ainda serem prestados nas dependências da Contratante, em caso de urgência, quando autorizados e liberados pela fiscalização.

7.10 - Em caso de socorro, a manutenção deverá ser prestada, sempre que possível, no local da ocorrência. Na impossibilidade de execução no local, o deslocamento do veículo será de inteira responsabilidade da Contratada, por sua conta e risco, devendo ser realizado exclusivamente por meio de guincho ou caminhão plataforma, garantindo a segurança no transporte.

7.11 - A contratada deverá iniciar os serviços solicitados em até 24 horas após o recebimento da ordem de compra emitida pelo Samae, devidamente assinada pelo diretor do departamento de compras e licitações do SAMA E de Araranguá/SC.

7.12 - Os serviços deverão ser efetuados, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, após a entrega formal da ordem de compra, devidamente assinada pela autoridade responsável requisitante, admitindo-se a postergação deste prazo nos casos em que a administração entenda seja inviável sua execução no prazo inicialmente previsto, limitando-se este a 15 (quinze) dias úteis.



7.13 - Os serviços solicitados em caráter de urgência/emergência deverão ser iniciados no prazo máximo de 3 (três) horas, contadas a partir da solicitação, realizada pelo SAMA E.

7.14 - Os serviços de mão de obra serão contabilizados por meio da plataforma de cotação de preços Cilia, a qual adota como referência os tempos padrão de execução estabelecidos pelas montadoras, assegurando a compatibilidade das horas trabalhadas com os parâmetros técnicos do fabricante.

7.15 - Os serviços deverão atender aos padrões mínimos de qualidade e segurança exigidos no objeto, em conformidade com a legislação específica aplicável e o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8078/90), sendo que os itens considerados inadequados ou que não atendem às exigibilidades, não será aceito, e o pagamento ficará suspenso, até sua regularização de forma integral.

7.16 - Entende-se por serviço inadequado, aquele que se apresentar com: Inferior qualidade, fora das determinações legais, em desacordo com as especificações constantes na relação de Itens do Objeto e Termo de Referência.

7.17 - Os serviços de scanner e de troca de óleo não serão contabilizados como horas de mão de obra para fins de medição e pagamento dos serviços prestados.

7.18 - Qualquer serviço que a Contratada não possuir em seu estabelecimento, a mesma poderá sub contratar, porém, somente após autorização prévia do responsável do órgão solicitante. A responsabilidade pelo trabalho prestada por terceiros continua sendo da empresa contratada.

7.19 - Sempre que a condição técnica permitir, a contratada deverá realizar a substituição de peças e atendimento diretamente no local onde o veículo ou máquina estiver, desde que tal procedimento seja seguro e adequado, garantindo a eficiência e continuidade do serviço.

7.20 - É vedada a transferência de todos ou partes do serviços solicitados entre empresas Contratadas.

8 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - A Contratada deverá prestar os serviços solicitados, em estrita conformidade com disposições e especificações do edital, proposta de preços apresentada.

8.2 - Os serviços, especificados no termo de referência, deverão ser prestados em estabelecimento viabilizado e adequado de responsabilidade da Contratada, a qual no **ato da assinatura da ata de registro de preços**, deverá comprovar ter estrutura mínima de um estabelecimento coberto, e todos os equipamentos necessários à perfeita execução, inclusive, pátio adequado para possíveis manobras de veículos.

8.3 - O pátio deverá apresentar sistema de alarme e monitoramento por câmeras, sendo devidamente comprovado no **ato da assinatura da ata de registro de preço**, através de contrato de serviços e/ou outro documento legítimo.

8.4 - A Contratada deverá contar com no mínimo:



8.4.1 - Mecânica de Veículos leves - 01 (um) carregador de baterias, com analisador; 01 (um) leitor de códigos de falhas específico para a aplicação “scanner”; 01 (um) sistema eletrônico com ultrassom para testes e limpeza de bicos injetores (Gasolina/Alcool); 01 (um) medidor de compressão para cilindros; 01 (uma) prensa hidráulica; 02 (dois) elevador (elétrico ou hidráulico); 01 (um) equipamento de solda; 02 (dois) macacos tipo jacaré/outro; 01 (um) compressor de ar; 01 (um) kit parafusadeira pneumática ou elétrica; 01 (um) voltímetro digital/analógico; Ferramentas diversas como torquímetro, paquímetro de precisão, termômetro digital, gabaritos para trocas de correias de comando, linha nacional, jogos de chaves.

8.4.2 - Mecânicas de Utilitários - 01 (um) carregador de baterias, com analisador; 01 (um) leitor de códigos de falhas específico para a aplicação “scanner”; 01 (uma) prensa hidráulica; 02 (dois) elevador (elétrico ou hidráulico) ou 02 (duas) rampas; 01 (um) equipamento de solda; 02 (dois) macacos tipo jacaré/outro; 01 (um) compressor de ar; 01 (um) kit parafusadeira pneumática ou elétrica; 01 (um) voltímetro digital/analógico; Ferramentas diversas como torquímetro, paquímetro de precisão, termômetro digital, gabaritos para trocas de correias de comando, linha nacional, jogos de chaves.

8.4.3 - Mecânica de veículos pesados caminhões/máquinas - 01 (um) carregador de baterias, com analisador; 01 (um) leitor de códigos de falhas específico para a aplicação “scanner”; 01 (uma) prensa hidráulica; 02 (duas) rampas; 01 (um) equipamento de solda; 02 (dois) macacos tipo jacaré/outro; 01 (um) compressor de ar; 01 (um) kit parafusadeira pneumática ou elétrica; 01 (um) voltímetro digital/analógico; Ferramentas diversas como torquímetro, paquímetro de precisão, termômetro digital, jogos de chaves.

8.4.4 - Mecânica de motocicletas - 01 (uma) prensa hidráulica; 02 (dois) elevadores para motos; 01 (um) equipamento de solda; 01 (um) compressor de ar; 01 (um) kit parafusadeira pneumática ou elétrica; 01 (um) voltímetro digital/analógico; Ferramentas diversas como torquímetro, paquímetro de precisão, termômetro digital, jogos de chaves.

8.5 - O local de execução dos serviços será o estabelecimento comercial de responsabilidade da Contratada, em local diverso desde que com a aceitação do órgão contratante, ou em casos de emergência, no local onde se encontra o veículo impossibilitado de deslocamento. Toda despesa de transporte é de responsabilidade da contratada.

8.6 - Qualquer serviço que a Contratada não possuir em seu estabelecimento, a mesma poderá sub contratar, porém, somente após autorização prévia do responsável do órgão solicitante. A responsabilidade pelo trabalho prestada por terceiros continua sendo da empresa contratada.

8.7 - Como condição de operação imediata e tendo em vista a celeridade na realização dos serviços objeto deste edital, a empresa Contratada deverá dispor, de todas as documentações e equipamentos exigidos.

8.8 - A empresa Contratada assume integral responsabilidade civil, administrativa e, quando cabível, penal, por quaisquer danos causados ao veículo, a terceiros ou ao patrimônio público, ocorridos durante a guarda, permanência ou execução dos serviços, independentemente da comprovação de dolo ou culpa, obrigando-se à imediata reparação integral ou indenização dos prejuízos apurados, sem ônus para a Administração.



8.9 - Fornecer peças que atendam as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade daquelas produzidas pelos fabricantes das peças originais (ABNT NBR 15296).

8.10 - Substituir, no prazo máximo de 2 (dois) dias, as peças que forem consideradas inadequadas ou defeituosas.

8.11. - Apresentar, sempre que solicitado, documentos que comprovem a procedência dos produtos fornecidos e serviços executados.

8.12. Comunicar ao fiscal do contrato e/ou ata de registro de preços, qualquer anormalidade de caráter urgente referente aos serviços solicitados e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

8.13 - Disponibilizar serviço de guincho 24 horas, num raio de até 50 km (cinquenta quilômetros), considerando ida e volta, da sede do SAMA E de Araranguá, endereço Rua Expedicionário Iracy Luchina, nº 711 – Bairro Urussanguinha, Araranguá - SC, 88.905-446.

8.14 - A quilometragem excedente ao limite de 50 km, conforme item 8.13, será remunerada conforme valores e critérios estabelecidos, devendo ser devidamente comprovada através de orçamentos de mesmos serviço pelo prestador, até 50 km não poderá gerar custos ao Samae, ou seja, está incluso no processo.

8.15 - Os serviços de socorro deverá ser prestados no prazo máximo de até 02horas, a partir da solicitação por parte da contratante.

8.16 - Dispor de técnicos especializados, na quantidade necessária à realização dos serviços e devidamente capacitados/qualificados.

9 – RELAÇÃO DE VEICULOS

PLACA	DESCRIÇÃO	ANO
TPV-9E41	CHEVROLET ONIX LT 1.0 TURBO AUT.	2026
TPV-9B21	CHEVROLET ONIX LT 1.0 TURBO AUT.	2026
SXI-2E57	FIAT ARGO DRIVE 1.3 AT.	2025
SXI-2F27	FIAT ARGO DRIVE 1.3 AT.	2025
SXK-6H97	FIAT ARGO DRIVE 1.3 AT.	2025
TPT-3D50	FIAT STRADA ENDURANCE 1.3 CS	2025
QIV-4F04	FIAT STRADA WORKING 1.4	2018
MLS-6A93	FIAT UNO ECONOMY 1.4	2013
QHD-2B13	FIAT UNO WAY 1.4 EVO DUALOGIC	2015
QJZ-4J24	FORD KA SE 1.0	2019
RXN-3C45	PEUGEOT PARTNER RAPID BUSIN. PACK 1.4	2023
MLL-6D83	TOYOTA COROLLA GLI FLEX 1.8 MEC.	2013
SXB-1I57	WOLKSWAGEN SAVEIRO ROBUST 1.6 CS	2025
SXB-1F47	WOLKSWAGEN SAVEIRO ROBUST 1.6 CS	2025
SXB-2A37	WOLKSWAGEN SAVEIRO ROBUST 1.6 CS	2025
SXB-1H27	WOLKSWAGEN SAVEIRO ROBUST 1.6 CS	2025
RYS-5E89	TOYOTA HILUX CS 4X4 2.8 TDI DIESEL	2024
RYS-5F39	TOYOTA HILUX CS 4X4 2.8 TDI DIESEL	2024
QHC-2F23	CHEVROLET S10 LS 4X4 DIESEL	2015
RXN 5F25	MERCEDES SPRINTER 416 CDI 2.2 DIESEL	2022
MAK-6F14	CAMINHAO CAÇAMBA VOLKSWAGEM 8.100	1999



QHE-5H25	CAMINHAO FORD CARGO 816S	2014
SXY-1J56	CAMINHAO IVECO TECTOR 24	2025
RXT-9I31	CAMINHAO IVECO TECTOR 9-190	2022
MLT-4124	CAMINHÃO MERCEDES ATEGO 2426	2013
RAJ-1H87	CAMINHAO VOLKSWAGEN 24.280 CRM 6X2	2019
SXK-8I31	RETRO ESCAVADEIRA 3CX 2WS 4WD	2024
QIJ-6638	RETRO ESCAVADEIRA 3CX 2WS 4WD	2017
	ESCAVADEIRA ANFIBIA XCMG XE150BR	2025
MKZ-1623	HONDA CG 125 FAN KS	2013
MKZ-1693	HONDA CG 125 FAN KS	2013
MKZ-1713	HONDA CG 125 FAN KS	2013
MKZ-1943	HONDA CG 125 FAN KS	2013
QIN-1147	HONDA CG 124i FAN	2017
QJK-3596	HONDA CG 160 START	2019
RLM-8G73	HONDA CG 160 START	2022

Observação: O número de veículos indicado poderá, no transcorrer do contrato, sofrer alterações em seu quantitativo em virtude de novas aquisições ou recolhidos como inservíveis.

A quantidade de veículos da frota indicada visa a somente oferecer elementos para avaliação de serviços, sendo que tal quantitativo não constitui, sob nenhuma hipótese, garantia de volume de serviço a ser requisitado, reservando-se à Autarquia o direito de alterar a distribuição da frota, adaptando-se às suas necessidades.

10 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - Os recursos para o custeio dos itens ocorrerão através da dotação orçamentária dos exercícios 2026 e/ou 2027, conforme designação da solicitante.

11 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1 - O pagamento será realizado após conclusão de cada serviço prestado. Após apresentação da nota fiscal com os respectivos orçamentos devidamente autorizados e negativas de débitos, aos cuidados do setor de frotas do SAMA E de Araranguá/SC.

11.2 - O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal, devidamente autorizada pelo fiscal de contrato, mediante o recebimento definitivo.

11.3 - A nota fiscal deverá conter, obrigatoriamente, a identificação completa do veículo, incluindo placa, código de frota (informado pelo gestor do contrato) e quilometragem no momento da realização do serviço.

12 - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO

12.1 - A fiscalização de serviços, será desempenhado pelo servidor Mauro Rosso, ao qual terá poderes para notificação verbal ou escrita, em casos de divergências na execução dos serviços.

12.2 - O servidor municipal responsável pela fiscalização da execução do objeto fará uma VISTORIA NA OFICINA Licitante, ANTES DA CONTRATAÇÃO do objeto deste processo, para constatar as suas reais possibilidades e condições no que tange a localização, equipamentos, ferramental e pessoal técnico (MECÂNICOS).

13 - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



13.1 - As sanções deverão ser aplicadas conforme condições prevista em edital, Lei nº 14.133/2021 e também regulamento específico do município de Araranguá.

14 - DOS VALORES

14.1 - O valor máximo previsto para realização de manutenção corretiva e preventiva da frota de veículos, máquinas e equipamentos do SAMA E, conforme item 2 deste termo.

14.2 - Os valores da presente contratação foram estipulados considerando o histórico de gastos com manutenção da frota, as novas aquisições de veículos e equipamentos e a atualização dos valores de serviços e peças nos último ano.

15 - VALORES REFERENCIAS DE MERCADO PARA OS SERVIÇOS

15.1 - O valor referência do custo da hora trabalhada (valor da mão de obra/hora):

Serviços de manutenção Veículos Leves	R\$ 150,00
Serviços de manutenção Veículos Médio	R\$ 200,00
Serviços de manutenção Veículos Pesados	R\$ 250,00
Serviços de manutenção de motocicletas	R\$ 100,00
Fornecimento e Instalação de Película	R\$ 520,00
Fornecimento e Instalação de Placa Mercosul	R\$ 340,00
Serviço de Borracharia Veículos Leves e Médios	R\$ 150,00
Serviço de Borracharia Veículos Pesados	R\$ 200,00
Serviço de lavagem de Veículos Pesados	R\$ 450,00

15.2 - O valor referência do custo de peças é no sistema Cilia.

16 - DA GARANTIA

16.1 - Após o recebimento definitivo, os serviços terão garantia mínima de 90 (noventa) dias.

16.2 - As peças terão garantia mínima de 90 (noventa) dias. Caso o fabricante/montadora ofereça garantia maior esta deverá permanecer.

17 - DAS CONDIÇÕES GERAIS

17.1 - Todos os veículos e equipamentos relacionados no quadro de quantitativos e custos, que tiverem cobertura de serviços garantidos por seguro ou garantia de fábrica, a contratante, não fica obrigado a realizar os serviços junto à empresa contratada, podendo realizá-lo em local diverso, caso seja do seu interesse.



17.2 - Fica estabelecido que todos os veículos adquiridos e/ou sob responsabilidade da prefeitura municipal de Araranguá/SC, poderão ser inseridos na manutenção, prevalecendo os mesmos percentuais de descontos oferecidos na licitação.

17.3 - por quaisquer motivos, a empresa vencedora não realizar o serviço e/ou não realizar a entrega dentro do prazo previsto, a empresa classificada em segundo lugar será convocada para o fornecimento do mesmo.

18 - DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1 - Conforme Art. 6º, inciso XLV da Lei Federal 14.133/2021, é recomendado a utilização do sistema de registro de preços para a futura aquisição de bens e serviços. Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se: XLV - sistema de registro de preços: conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos a prestação de serviços, a obra se a aquisição e locação de bens para contratações futuras.

18.2 - Faz-se utilizar da concepção de que o sistema de registro de preços foi considerado pelo legislador para atendimento às necessidades incertas, em que não se pode prever o momento em que surgirá determinada demanda ou quando há a impossibilidade de precisão dos quantitativos referentes a esta condição. Em vista dessas considerações, relata-se que a demanda de serviços e peças para manutenção preventiva e/ou corretiva de veículos do SAMAE de Araranguá/SC, embora haja uma gama de processos que ocorrem anualmente, é imprevisível e variável, de acordo com a necessidade de contratações manifestadas previstas para 12 (doze) meses.

19 - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1 - As sanções deverão ser aplicadas conforme condições prevista em edital, Lei nº 14.133/2021 e também regulamento específico do município de Araranguá.



ANEXO II – MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. XXXXXX/202x Pregão Presencial Nº XXX/202x

Aos XXX e XXXXXXXX dias do XXXXXXXXXXXX de XXXXXXXXXXXX do ano de dois mil e vinte e XXXXXXXXXXXXXXXX o xxxxxxxxxxxx por meio da SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO DE ARARANGUÁ - SAMA E, pessoa jurídica de direito público, situado na Rua Expedicionário Iracy Luchina, nº 711 – bairro Urussanguinha, cidade de Araranguá, Santa Catarina, inscrito no CNPJ Nº. XXXXXXXXXXXXXXXX, abaixo assinado, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e Regulamento Específico, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. XX/202x, RESOLVE registrar os valores oferecidos para XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX., pelo período de XX/XX/202X a XX/XX/202X, conforme consta no Anexo I do Edital do(a) Pregão Eletrônico, que passa a fazer parte desta Ata, tendo sido, os referidos valores, oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas no certame. Presentes às empresas e seus representantes:

Participante (S)	CPF/CNPJ

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1 - CONTRATAÇÃO: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, em um prazo que se estende XX/XX/202x a partir da assinatura do presente, através do Sistema de Registro de Preços, para uso da XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, de acordo com as especificações e quantitativos abaixo estimados:

Item	Descrição	Unidade	Marca	Qtde. Item	Valor Unitário	Valor Total

1.1 - CONSUMO MÉDIO: O valor estimado para a citada aquisição pelo período de 12 meses é de XXXXXXXXXXXXXXXX (Por extenso).

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DOS PREÇOS



2 - A presente Ata de Registro de Preços terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, restaurando-se para o período de prorrogação, o quantitativo original, independentemente do que se tenha contratado pela Autarquia no primeiro ano de vigência.

2.1 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Samae não será obrigado a contratar o objeto referido na Cláusula I exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA III – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3 - A presente Ata de Registro de Preços será usada pelo xxxxxxxxxxxx, que será o órgão gerenciador da presente Ata de Registro de Preços.

3.1 - O valor ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o relacionado na Cláusula Primeira, de acordo com a respectiva classificação no **Pregão Presencial Nº. XXX/20x**.

3.2 - Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de **Pregão Eletrônico Nº. XXX/202x** e seus Anexos, que a precederam e integram o presente instrumento de compromisso presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA IV – DO PAGAMENTO

4 - Em até 30 dias após o aceite definitivo da Nota Fiscal.

4.1 - **Do Recurso Financeiro** - As despesas decorrentes do presente serão efetuadas à conta do seguinte recurso financeiro:

Dotação Orçamentária					
Dotação	Órgão	Unidade	Ação	Elemento	Vínculo

CLÁUSULA V – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA.

5 - Os itens licitados deverão estar aptos para entregar o material assim que for assinado a ata de registro de preço, **independente das quantidades solicitadas.**

5.1 - Local de entrega: Conforme especificado em edital.

CLÁUSULA VI – DAS PENALIDADES



6 - A recusa injustificada da empresa com proposta classificada na licitação e indicada para registro dos respectivos preços ensejará a aplicação das penalidades enunciadas na Lei nº 14.133/2021.

6.1 - Aos proponentes que ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta e não assinarem a Ata de Registro de Preços, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, resguardados os procedimentos legais, sofrer as seguintes sanções, a critério da Administração, isolada ou cumulativamente, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Autarquia pelo infrator:

6.1.1 - Impedimento para registro na Ata, se concluída a fase licitatória;

6.1.2 - Cancelamento do registro na Ata;

6.1.3 - Advertência e anotação restritiva no Cadastro de Fornecedores; Multa de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

6.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

6.2 - A aplicação das penalidades ocorrerá depois de defesa prévia do interessado, no prazo estabelecido na Lei de Licitações, a contar da intimação do ato.

6.3 - Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso do atendimento, advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

6.4 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo fornecedor no momento da execução da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceita pelo órgão ou entidade usuária, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, isolada ou cumulativamente, nas seguintes sanções:

6.4.1 - Advertência;

6.4.2 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado total do contrato, em caso de recusa do 1.º colocada de cada item em assinar a Ata de Registro de Preços.

6.4.3 - Multa de 10% (dez por cento) por dia de inadimplência, até o trigésimo dia de fornecimento incompleto ou em atraso, incidentes sobre o valor estimado mensal da contratação, além do desconto do valor correspondente ao serviço não realizado pela detentora da Ata.

6.5 - Em qualquer hipótese de aplicação de penalidades será assegurado ao fornecedor o contraditório e ampla defesa.



6.6 - A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas em Lei, inclusive responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

6.7 - As importâncias relativas a multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados à detentora da Ata, podendo, entretanto, conforme o caso, processar-se a cobrança judicialmente.

6.8 - As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções cabíveis, sejam estas administrativas ou penais, previstas na Lei nº. 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA VII – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Reajuste

7.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2 - O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais **e orçamentos de mercado, ainda valor praticado no exercício anterior.**

7.3 - Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados após requerimento da contratada, mediante a aplicação, pelo contratante, do(s) índice(s) **IPCA, ou índice que melhor couber na data aniversário, conforme acordo entre as partes** exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, e deve observar a seguinte fórmula:

$$R = P0 [(IPCAI / IPCA0) - 1]$$

Onde:

R = Valor do reajuste

P0 = Preço base proposto

IPCA= Índice Nacional de Preços ao Consumidor-amplo, calculado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística)

IPCAI = Índice referente ao mês de aniversário da data de apresentação da proposta.

IPCA0 = Índice referente ao mês da apresentação da proposta.

7.4 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.5 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).



7.6 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.7 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.8 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.9 - O reajuste será realizado por apostilamento.

Revisão

7.10 - A revisão deve ser precedida de solicitação da Contratada, acompanhada de comprovação:

7.10.1 - Dos fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém com consequências incalculáveis;

7.10.2 - Da alteração de preços ou custos, por meio de notas fiscais, faturas, tabela de preços, orçamentos, notícias divulgadas pela imprensa e por publicações especializadas e outros documentos pertinentes, preferencialmente com referência à época da elaboração da proposta e do pedido de revisão; e

7.10.3 - De demonstração analítica, por meio de planilha de custos e formação de preços, sobre os impactos da alteração de preços ou custos no total do Contrato.

7.10.4 - A Matriz de Riscos define o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e é vinculante para pedidos de revisão.

7.10.5 - A revisão que não for solicitada durante a vigência do Contrato considera-se preclusa com a prorrogação ou renovação contratual ou com o encerramento do Contrato.

7.10.6 - Caso, a qualquer tempo, a Contratada seja favorecida com benefícios fiscais isenções e/ou reduções de natureza tributárias em virtude do cumprimento do Contrato, as vantagens auferidas serão transferidas à Contratante, reduzindo-se o preço.

7.10.7 - Caso, por motivos não imputáveis à Contratada, sejam majorados os gravames e demais tributos ou se novos tributos forem exigidos da Contratada, cuja vigência ocorra após a data da apresentação da Proposta, a Contratante ia absorverá os ônus adicionais, reembolsando a Contratada dos valores efetivamente pagos e comprovados, desde que não sejam de responsabilidade legal direta e exclusiva da Contratada.



7.11 - Os pedidos de revisão serão decididos em decisão fundamentada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da formalização do requerimento.

7.11.1 - A Contratante poderá realizar diligências junto à Contratada para que esta complemente ou esclareça alguma informação indispensável à apreciação dos pedidos. Nesta hipótese, o prazo estabelecido neste subitem ficará suspenso enquanto pendente a resposta pela Contratada.

7.12 - Nas hipóteses desta cláusula, o próprio instrumento contratual deve ser firmado com os valores reajustados, repactuados ou revistos, devendo ser antecedido de parecer jurídico e de autorização do gestor do contrato, cumpridos os demais requisitos prescritos neste contrato e no artigo 68 do Regulamento de Licitações e Contratos do Município, tudo juntado aos autos do processo do contrato.

CLÁUSULA VIII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8 - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

8.1 - Pela Autarquia, quando:

8.2 - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

8.3 - A detentora não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

8.4 - A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

8.5 - Em qualquer das hipóteses de recusa na entrega total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

8.6 - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

8.7 - Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

8.8 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado após 01(um) dia da publicação.

8.9 - Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços.

8.10 - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, cabendo a Administração a aplicação das penalidades previstas em lei.



CLÁUSULA IX – DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO E EMISSÃO DAS NOTAS DE EMPENHO

9 – O fornecimento do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizado, caso a caso, pelo(a) xxxxxxxxxxxxxx, que é o órgão gerenciador da mesma e também pela unidade financeira competente para os pagamentos.

9.1 - A emissão dos pedidos, sua retificação ou cancelamento, autorizados pelo órgão requisitante total ou parcial, serão igualmente, quando da solicitação.

CLÁUSULA X – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10 - Compete à Contratante:

10.1 - Fazer o pedido nos prazos conforme estabelecido em edital.

10.2 - Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

10.3 - Notificar a Contratada relativamente a qualquer irregularidade encontrada durante execução do objeto.

10.4 – A Autarquia não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributárias ou securitárias decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à Contratada.

CLÁUSULA XI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11 - Fornecer a pronta entrega e material de qualidade conforme discriminado, juntamente com a nota Fiscal, sem custo de frete.

11.2 - Garantia mínima de conforme termo de referência.

CLÁUSULA XII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12 - Integram esta Ata, o Edital de Pregão Presencial Nº. xxxx/202x, e as propostas das empresas classificadas no certame supra numerado.

12.1 - Fica eleito o foro de Araranguá (SC), para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

12.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 14.133/2021, e demais normas aplicáveis.

Araranguá (SC), xx de xxxxxxxxxxxx de 202x.

CONTRATANTE

CONTRATADA



ANEXO III – MINUTA CONTRATO

MODELO DE TERMO DE CONTRATO

Lei Federal n. 14.133/2021

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMA E DE ARARANGUÁ/SC

(Processo Administrativo n.º.....)

TERMO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE
XXXXXXXXXXXXX QUE ENTRE SI FAZEM
O
SAMA E DE ARARANGUÁ E A
EMPRESA.....

O SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMA E DE ARARANGUÁ/SC, autarquia municipal criada pela Lei Municipal n.º 425, de 26 de fevereiro de 1969, posteriormente alterada pela Lei Municipal 1755, de 13 de agosto de 1997, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Expedicionário Iracy Luchina, n.º 711, bairro Urussanguinha, município de Araranguá/SC, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 82.568.221/0001-25, neste ato representado pelo seu Diretor Geral, **Sr. JAIRO DO CANTO COSTA**, nomeado por meio do Decreto Municipal n.º 9.597, de 01 de janeiro de 2021, e, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n.º....., sediado(a) na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo n.º e em observância às disposições da Lei Federal n. 14.133/2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - O presente contrato tem como objeto a aquisição de XXXXXXXXXXXXXXXX, conforme descrição especificações contidas no Edital e seus anexos.

Item	Especificação	Un.	Quant.	Valor unitário	Valor total



1.2 - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1 - O Termo de Referência;
- 1.2.2 - O Edital da Licitação;
- 1.2.3 - A Proposta do contratado;
- 1.2.4 - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3 - O presente contrato decorre do processo n./....., realizado pelo Pregão Eletrônico n...../.....

1.4 - Este contrato e os documentos que o originaram são considerados como um único termo e suas regras deverão ser interpretados de forma harmônica. Em caso de divergência insuperável entre as regras deste contrato e demais documentos da contratação, prevalecerão as regras deste contrato e, na sequência, a seguinte ordem: Termo de Referência e Proposta.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZOS

2.1 - Os produtos objeto desta Licitação serão entregues de forma continua e fracionada, atendendo as necessidades de consumo, nas quantidades indicadas nas requisições de abastecimento, expedidas pelo Setor de Frotas do SAMAE de Araranguá, obedecendo às condições e especificações apresentadas no orçamento - Proposta, o prazo máximo de até 02 (duas) horas, a partir da data do recebimento da requisição de abastecimento.

2.1.1 - A contratada iniciará a entrega do objeto imediatamente após a assinatura do contrato e/ou Ata, mediante requisição (Ordem de Compra) da contratante.

2.2 - Os veículos só poderão ser abastecidos com ordem de abastecimento expedida pelo responsável do setor de frotas do Samae.

2.3 - Os combustíveis serão entregues na(s) bomba(s) do(s) Posto(s) Vencedor(es), que deverá ter seu endereço no Município de Araranguá. (Esta exigência se faz necessária tendo em vista a obtenção da proposta mais vantajosa para o Samae de Araranguá).

2.4 - As bombas dos postos de abastecimento devem estar em perfeito estado de funcionamento, conservação e devidamente aferida pelo INMETRO e ANP.

2.5 - A empresa vencedora do certame deverá passar, ao Samae, todas as promoções oferecidas pelo posto de abastecimento, durante a vigência do contrato, quando estes estiverem abaixo do valor mínimo proposto pela vencedora da licitação.

2.6 - A empresa vencedora deverá providenciar alternativas de abastecimento nas mesmas condições acordadas, em caso de panes, falta de combustível, casos fortuitos ou de forma maior, no prazo máximo de 1 (uma) hora após o recebimento da formalização de descontinuidade dos serviços emitida pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as sanções do contrato.



2.7 - Por ocasião do recebimento dos produtos, o Samae, por intermédio de servidor designado, reserva-se no direito de proceder à inspeção de qualidade do mesmo e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações do objeto licitado, obrigando a Contratada a promover a devida substituição, observando-se os prazos estipulados.

2.8 - O prazo de vigência da presente contratação se dará até 31/12/2026, contado da data de assinatura.

2.9 - Os prazos previstos neste Contrato, de entrega/execução e vigência, poderão ser prorrogados, durante a vigência contratual, com base no artigo 66 do Regulamento de Licitações e Contratos do Município de Araranguá, estendendo-se o seu prazo de duração inicial e o valor contratado de forma proporcional.

2.10 - O prazo de execução e o prazo de vigência devem ser prorrogados de ofício por decisão motivada e formal do gestor do contrato, mediante apostilamento, quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato e a não conclusão decorrer de culpa da CONTRATADA.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 - Como contrapartida à execução do objeto do presente Contrato, o SAMAE de Araranguá deve pagar à CONTRATADA o valor total de

3.1.1 - O valor contratado inclui todos os impostos e taxas vigentes na Legislação Brasileira para a execução do objeto desta contratação e todos os custos diretos e indiretos inerentes, tais como os a seguir indicados, porém sem se limitar aos mesmos: despesas com pessoal (inclusive obrigações sociais, viagens e diárias), despesas administrativas, administração, lucro, bem como outras despesas necessárias a boa realização do objeto desta contratação, isentando o SAMAE de quaisquer ônus adicionais.

3.2 - Os recursos orçamentários para cobrir as despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato estão previstos no orçamento do SAMAE, atinente ao exercício de 2026, sendo:

Órgão: 18 – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto

Unidade: 01 – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto

Função: 04 – Administração

Subfunção: 122 – Administração Geral

Programa: 52 – Atividades Técnicas e Administrativas

Recurso/Vínculo: 150170001501 – Outros Recursos não Vinculados

Elemento Despesa: 339000000000000000 – Aplicações Diretas

Projeto/Ação: 2.067 – Funcionamento, Manutenção e Modernização Geral das Atividades Técnicas de Água e Esgoto



4 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

4.1 - Obrigações da Contratada:

4.1.1 - Fornecer o objeto nas especificações contidas no termo de referência, em conformidade com as quantidades expressas em cada ordem de compra;

4.1.2 - Manter, durante a execução do contrato administrativo e/ou Ata de Registro de Preços, as mesmas condições de habilitação;

4.1.3 - Fornecer o objeto com desconto, prazo e forma estipulados na proposta;

4.1.4 - Caso atrase na entrega ou se recuse a realizar a substituição do produto entregue em desacordo, o licitante vencedor estará sujeito a sanções administrativas, sendo que o produto substituído passará pelo mesmo processo de verificação observado na primeira entrega.

4.1.5 - Caberá ao licitante vencedor arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com embalagem, taxas de frete e seguro da entrega do(s) materiais(s) a ser(em) substituído(s).

4.1.6 - Manter posto de abastecimento com todos os equipamentos e utensílios necessários à execução deste contrato, em perfeitas condições de uso e de acordo com as normas vigentes;

4.1.7 - Fornecer os combustíveis objetos deste contrato de acordo com as especificações técnicas exigidas pela Agência Nacional do Petróleo – ANP, conforme legislação em vigor.

4.1.8 - Manter, nas dependências do Posto Revendedor, o Boletim de Conformidade, expedido pelo Distribuidor do qual adquiriu o combustível, referente ao recebimento dos últimos 6 (seis) meses (Art. 4º da Resolução ANP nº 9, de 07/03/2007).

4.1.9 - Realizar análise dos combustíveis objetos deste contrato sempre que solicitada pela CONTRATANTE. Para isso, a CONTRATADA deverá manter disponíveis os materiais necessários à realização das análises (Resolução ANP nº 9, de 07/03/2007, artigo 8º). d.1). Os procedimentos detalhados para a realização dos testes de qualidade dos combustíveis seguirão a legislação específica editada pela ANP; podendo ser consultado, acaso existente e atualizado, o Anexo da Cartilha do Posto Revendedor de Combustíveis publicada por tal agência.

4.1.10 - Atender prontamente às requisições de abastecimento, sempre que solicitada pela CONTRATANTE;

4.1.11 - Responsabilizar-se integralmente por todos os ônus referentes ao fornecimento ora contratado, tais como fretes, impostos, seguros, taxas,



encargos sociais e obrigações trabalhistas e civis, decorrentes do objeto do presente contrato;

4.1.12 - Indicar preposto, informando e mantendo atualizados seu telefone fixo, celular e e-mail de contato;

4.1.13 - Providenciar, através de seu preposto, a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE na execução do contrato, prestando os devidos esclarecimentos ao setor de fiscalização da CONTRATANTE;

4.1.14 - Fornecer à CONTRATANTE, juntamente com a nota fiscal/fatura mensal, cópia das “Requisições de Abastecimento” relativas ao mês de Competência bem como os comprovantes de abastecimento (cupons);

4.1.15 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comunicando imediatamente à CONTRATANTE, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente;

4.1.16 - Responsabilizar-se pelos danos materiais ou pessoais causados à CONTRATANTE, quando decorrentes de dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços de mercado, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a Instituição reserva-se ao direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura do mês, sem prejuízo de poder denunciar o contrato, de pleno direito;

4.1.17 - Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, nos prazos estabelecidos, o produto em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua aplicação nos veículos que o utilizar;

4.1.18 - Observar rigorosamente as normas que regulamentam o exercício de suas atividades, cabendo-lhes inteiramente a responsabilidade por eventuais transgressões;

4.1.19 - Responder por todo ônus, relativo a salários e encargos sociais e legais, impostos e seguros, referente aos seus empregados;

4.1.20 - Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto deste Contrato, cabendo-lhe integralmente o ônus decorrente, independente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;

4.1.21 - Cumprir e fazer cumprir, seus prepostos ou conveniados, leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto deste Contrato, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes;



4.1.22 - Adotar todos os critérios de segurança, tanto para seus empregados, quanto para o fornecimento dos produtos;

4.1.23 - Adotar todas as providências e assumir todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho do fornecimento dos produtos ou em conexão com eles, ainda que verificados em dependência da CONTRATANTE;

4.1.24 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas através da presente contratação, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, nem subcontratar qualquer do fornecimento a que está obrigada;

4.1.25 - Zelar pela boa e fiel execução do fornecimento contratado;

4.2 – O SAMA E de Araranguá obriga-se a:

4.2.1 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos neste edital;

4.2.2 - Comunicar imediatamente à empresa qualquer irregularidade manifestada na entrega do objeto;

4.2.3 - Propiciar todas as facilidades indispensáveis ao fornecimento.

4.2.4 - Receber e fiscalizar os produtos entregues.

4.2.5 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, sob os aspectos quantitativo e qualificativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA, quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma;

4.2.6 - Atestar as notas fiscais/faturas, por servidor competente;

4.2.7 - Fornecer à CONTRATADA a “Requisição de Abastecimento” de combustíveis, devidamente preenchida, datada e assinada;

4.2.8 - Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar o fornecimento do produto dentro das normas do contrato;

4.2.9 - Efetuar o pagamento à empresa a ser contratada de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas na licitação e no contrato;

4.2.10 - Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente através de preposto por ela credenciada;

4.2.11 - Cumprir fielmente o Contrato;



4.2.12 - Requisitar, a seu critério, análise dos produtos objetos do contrato, nos termos do artigo 8º da Resolução ANP nº 9, de 07/03/2007;

4.2.13 - Constatada qualquer infração às normas relativas à indústria do petróleo, ao abastecimento nacional de combustíveis, ao Sistema Nacional de Estoques de Combustíveis e ao Plano Anual de Estoques Estratégicos de Combustíveis, a CONTRATANTE deverá dirigir representação à ANP, para efeito do exercício do seu poder de polícia (Art. 14 da Lei nº 9.847/99).

4.2.14 – O SAMA E reserva-se o direito de rejeitar o material(is) entregue(s), se esse(s) não estiver(em) de acordo com as especificações técnicas do Termo de Referência.

5 - CLÁUSULA QUINTA – EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1 - O Contrato deve ser cumprido fielmente pelas partes de acordo com as Cláusulas e condições avençadas, as normas ditadas pela Lei n. 14.133/2021 e pelo Regulamento de Licitações e Contratos do Município de Araranguá, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.1.1 - A CONTRATADA deverá fornecer os bens e insumos especificados no objeto deste instrumento de Contrato, cumprindo todas as obrigações e responsabilidades a si indicadas no Termo de Referência, e, também, as seguintes:

- a) administrar este Contrato e executar os serviços, inclusive os complementares, nos prazos e condições fixados, de acordo com as regras comprovadas de boa técnica, utilizando para tal fim toda a experiência e know-how próprios, e empregando mão de obra qualificada e equipamentos, materiais e escritórios condizentes com a natureza, complexidade, exatidão e qualidade técnica requerida pelos serviços;
- b) cumprir todas as obrigações legais relativas a salários, alimentação, assistência social, segurança e medicina do trabalho e, em especial, as disposições da CLT e legislação correlata aplicável ao pessoal alocado na execução dos serviços;
- c) seguir rigorosamente as etapas de entrega prevista.

5.1.2 - O SAMA E de Araranguá deverá acompanhar e assegurar as condições necessárias para a execução do objeto, bem como efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos, cumprindo rigorosamente todas as obrigações e responsabilidades a si indicadas no Termo de Referência.

5.2 - A CONTRATADA é responsável pelos danos causados direta ou indiretamente ao SAMA E de Araranguá ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo SAMA E de Araranguá.

5.3 - O gestor do contrato pode suspender a sua execução em casos excepcionais e motivados tecnicamente pelo agente de fiscalização nas



hipóteses do artigo 73 do Regulamento de Licitações e Contratos do Município de Araranguá (Decreto nº 11.572/2024).

5.4 - Constatada qualquer irregularidade na contratação ou na execução contratual, o gestor do contrato deve, se possível, sanear-la, evitando-se a suspensão da execução do Contrato ou outra medida como decretação de nulidade ou rescisão contratual.

5.4.1 - Na hipótese prevista neste subitem, a CONTRATADA deve submeter ao SAMA E de Araranguá, por escrito, todas as medidas que lhe parecerem oportunas, com vistas a reduzir ou eliminar as dificuldades encontradas, bem como os custos envolvidos. O SAMA E de Araranguá compromete-se a manifestar-se, por escrito, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, quanto à sua aprovação, recusa ou às disposições por ela aceitas, com seus custos correlatos.

5.5 - As partes contratantes não são responsáveis pela inexecução, execução tardia ou parcial de suas obrigações, quando a falta resultar, comprovadamente, de fato necessário, cujo efeito não era possível evitar ou impedir. Essa exoneração de responsabilidade deve produzir efeitos nos termos do parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

5.6 - No caso de uma das partes se achar impossibilitada de cumprir alguma de suas obrigações, por motivo de caso fortuito ou força maior, deve informar expressa e formalmente esse fato à outra parte, no máximo até 10 (dez) dias consecutivos contados da data em que ela tenha tomado conhecimento do evento.

5.6.1 - A comunicação de que trata este subitem deve conter a caracterização do evento e as justificativas do impedimento que alegar, fornecendo à outra parte, com a maior brevidade, todos os elementos comprobatórios e de informação, atestados periciais e certificados, bem como comunicando todos os elementos novos sobre a evolução dos fatos ou eventos verificados e invocados, particularmente sobre as medidas tomadas ou preconizadas para reduzir as consequências desses fatos ou eventos, e sobre as possibilidades de retomar, no todo ou em parte, o cumprimento de suas obrigações contratuais.

5.6.2 - O prazo para execução das obrigações das partes, nos termos desta Cláusula, deve ser acrescido de tantos dias quanto durarem as consequências impeditivas da execução das respectivas obrigações da parte afetada pelo evento.

5.7 - A não utilização pelas partes de quaisquer dos direitos assegurados neste Contrato, ou na Lei em geral, ou no Regulamento de Licitações e Contratos do Município de Araranguá, ou a não aplicação de quaisquer sanções, não invalida o restante do Contrato, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras.

5.8 - Qualquer comunicação pertinente ao Contrato, a ser realizada entre as partes contratantes, inclusive para manifestar-se, oferecer defesa ou receber





ciência de decisão sancionatória ou sobre rescisão contratual, deve ocorrer por escrito, preferencialmente nos seguintes e-mails:

E-mail do SAMAE de Araranguá –
compras.licitacoes@samaeararangua.com.br
E-mail da CONTRATADA -

5.8.1 - As partes são obrigadas a verificar os e-mails referidos neste subitem a cada 24 (vinte e quatro) horas e, se houver alteração de e-mail ou qualquer defeito técnico, devem comunicar à outra parte no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

5.8.2 - Os prazos indicados nas comunicações iniciam em 02 (dois) dias úteis a contar da data de envio do e-mail, salvo se houver confirmação de leitura ou de recebimento anterior, hipótese em que os prazos se iniciam com a respectiva confirmação.

5.9 - A execução do presente Contrato e das parcelas do presente Contrato estão condicionadas à expedição, por parte do Gestor de Contrato do SAMAE de Araranguá, das respectivas ordens de execução de serviços e de fornecimento.

6 - CLÁUSULA SEXTA – RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1 - O SAMAE de Araranguá deve receber o(s) produto(s) objeto do presente Contrato:

a) parcialmente: por ato do agente de fiscalização, em 02 (dois) dias úteis, a contar da comunicação da CONTRATADA para o SAMAE de Araranguá, representando aceitação do produto entregue;

b) definitivamente: por ato do gestor do contrato, em 05 (cinco) dias úteis, a contar da entrega do(s) produtos constantes das ordens de compra, representando aceitação do fornecimento e liberação da CONTRATADA tocante a vícios aparentes.

6.2 - Acaso verifique o descumprimento de obrigações por parte da CONTRATADA, o agente de fiscalização técnica ou administrativo deve comunicar ao preposto desta, indicando, expressamente, o que deve ser corrigido e o prazo máximo para a correção. O tempo para a correção deve ser computado no prazo de execução de etapa, parcela ou do Contrato, para efeito de configuração da mora e suas cominações.

6.2.1 - Realizada a correção pela CONTRATADA, abrem-se novamente os prazos para os recebimentos estabelecidos nesta Cláusula.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

7.1 - O pagamento é condicionado ao recebimento definitivo e deve ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA ao gestor do contrato do SAMAE de Araranguá, que deve conter o detalhamento do objeto





executado, o número deste Contrato, a agência bancária e conta corrente na qual deve ser depositado o respectivo pagamento.

7.1.1 - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, os combustíveis consumidos no período de 30 (trinta) dias serão quitados em até 10 (dez) dias após apresentação de nota fiscal no departamento financeiro do Samae, mediante certificação do departamento competente.

7.1.2 - Caso haja interesse de ambas as partes, o prazo de pagamento, considerada a data do efetivo desembolso, poderá ser reduzido desde que seja concedido o desconto estabelecido pelo Departamento Financeiro, sendo que a taxa de deságio deverá ser no mínimo equivalente ao CDI (Certificado de Depósito Interbancário), acrescida da taxa de juros de 12% (doze por cento) ao ano.

7.1.3 - As faturas que apresentarem erros ou cuja documentação suporte esteja em desacordo com o contratualmente exigido devem ser devolvidas à CONTRATADA pela unidade de gestão de contrato do SAMAE de Araranguá para a correção ou substituição. O SAMAE de Araranguá, por meio da unidade de gestão de contrato, deve efetuar a devida comunicação à CONTRATADA dentro do prazo fixado para o pagamento. Depois de apresentada a Nota Fiscal/Fatura, com as devidas correções, o prazo previsto no subitem acima deve começar a correr novamente do seu início, sem que nenhuma atualização ou encargo possa ser imputada ao SAMAE de Araranguá.

7.2 - O SAMAE de Araranguá pode reter ou glosar os pagamentos, sem prejuízo das sanções cabíveis, se a

CONTRATADA:

a) deixar de entregar, ou não entregar com a qualidade mínima exigida; ou
b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada; ou
c) não arcar com as obrigações trabalhistas e previdenciárias dos seus empregados, quando dedicados exclusivamente à execução do Contrato.

7.2.1 - Havendo controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, à qualidade e à quantidade, o montante correspondente à parcela incontroversa deverá ser pago no prazo previsto no subitem acima e o relativo à parcela controvertida deve ser retido.

7.3 - É vedado o pagamento antecipado.

7.4 - É permitido ao SAMAE de Araranguá descontar dos créditos da CONTRATADA qualquer valor relativo à multa, ressarcimentos e indenizações, sempre observado o contraditório e a ampla defesa.

7.5 - Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo SAMAE de Araranguá, o valor devido deve ser acrescido de atualização financeira, desde a data do vencimento até a data do efetivo



pagamento, à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), acrescido dos encargos, calculados da seguinte forma:

$$EM = I \times VP \times N$$

Onde:

EM = Encargos moratórios devidos;

I = Índice de atualização financeira, calculado como: $(6 / 100 / 365) = 0,00016438$;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

8 - CLÁUSULA OITAVA – SUBCONTRATAÇÃO

8.1 - A CONTRATADA, desde que com a prévia e expressa autorização do gestor do contrato do SAMA E de Araranguá, pode subcontratar parcela do objeto deste Contrato, desde que não se refira a parcela sobre a qual o SAMA E de Araranguá exigiu atestado de capacidade técnica durante o processo licitatório. A subcontratação pode abranger aspectos acessórios e instrumentais de tais parcelas.

8.1.1 - A subcontratação não exonera a CONTRATADA de todas as suas obrigações, atinentes à integralidade do Contrato.

8.1.2 - O pagamento, se assim requerido formal e expressamente pela CONTRATADA, pode ser realizado diretamente pelo SAMA E de Araranguá à subcontratada.

9 - CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÕES INCIDENTES SOBRE O OBJETO DO CONTRATO

9.1 - A alteração incidente sobre o objeto do Contrato deve ser consensual e pode ser quantitativa, quando importa acréscimo ou diminuição do objeto do Contrato, ou qualitativa, quando a alteração diz respeito a características e especificações técnicas do objeto do Contrato.

9.1.1 - A alteração quantitativa sujeita-se aos limites previstos no artigo 125 da Lei n. 14.133/2021, devendo observar o seguinte:

- a) a aplicação dos limites deve ser realizada separadamente para os acréscimos e para as supressões, sem que haja compensação entre eles;
- b) deve ser mantida a diferença, em percentual, entre o valor global do Contrato e o valor orçado pelo SAMA E de Araranguá, salvo se o fiscal técnico do Contrato apontar justificativa técnica ou econômica, que deve ser ratificada pelo gestor do Contrato;

9.1.2 - As alterações qualitativa e quantitativa consensual não se sujeitam aos limites previstos no 125 da Lei n. 14.133/2021, devendo observar o seguinte:

- a) as alterações devem ser justificadas pelo gestor do contrato com o apoio técnico da unidade demandante com base no princípio da proporcionalidade,



demonstrando-se adequadas e necessárias para o melhor atendimento ao interesse público;

b) a alteração será adequada desde que constitua meio hábil para a adequação ou correção do objeto do contrato, de modo a atender o interesse público;

c) alteração será necessária desde que se demonstre que o atendimento ao interesse público não poderia ser provido de outro modo menos oneroso sob a perspectiva de custos diretos e indiretos para o SAMA E, gestão contratual e continuidade do serviço público, inclusive diante da hipótese de extinção contratual antecipada seguida de nova contratação.

9.2 - As alterações incidentes sobre o objeto devem ser:

a) instruídas com memória de cálculo e justificativas de competência do fiscal técnico e do fiscal administrativo do SAMA E de Araranguá, que devem avaliar os seus pressupostos e condições e, quando for o caso, calcular os limites;

b) as justificativas devem ser ratificadas pelo gestor do Contrato do SAMA E de Araranguá; e

c) submetidas à área jurídica e, quando for o caso, à área financeira do SAMA E de Araranguá;

9.3 - As alterações contratuais incidentes sobre o objeto e as decorrentes de revisão contratual devem ser formalizadas por termo aditivo firmado pela mesma autoridade que firmou o contrato, devendo o extrato do termo aditivo ser publicado.

9.4 - As alterações contratuais decorrentes de falhas em planejamento devem ser comunicadas ao controle interno, sem prejuízo das medidas prescritas no § 1º do artigo 124 da Lei n. 14.133/2021.

a) a variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços;

b) as atualizações, as compensações ou as penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no Contrato;

c) a correção de erro material havido no instrumento de Contrato;

d) as alterações na razão ou na denominação social da CONTRATADA;

e) as alterações na legislação tributária que produza efeitos nos valores contratados.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA- EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

10.1 - O equilíbrio econômico-financeiro do Contrato deve ocorrer por meio de:

a) reajuste: instrumento para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato diante de variação de preços e custos que sejam normais e previsíveis, relacionadas com o fluxo normal da economia e com o processo inflacionário, devido ao completar 1 (um) ano a contar da data do orçamento a que se refere proposta; ou

b) revisão: instrumento para manter o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato diante de variação de preços e custos decorrentes de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém com consequências incalculáveis, e desde que se impactantes sobre a equação econômico-financeira, sem a necessidade de periodicidade mínima.



10.2 - O reajuste deve ser concedido pelo SAMA E de Araranguá mediante requerimento da CONTRATADA e deve observar a seguinte fórmula:

$$R = P0[(IPCAI / IPCA0)-1]$$

Onde:

R = Valor do reajuste

P0 = Preço base proposto

IPCA= Índice Nacional de Preços ao Consumidor-amplo, calculado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística)

IPCAI = Índice referente ao mês de aniversário da data de apresentação da proposta.

IPCA0 = Índice referente ao mês da apresentação da proposta.

10.3 - A revisão deve ser precedida de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de comprovação:

a) dos fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém com consequências incalculáveis;

b) da alteração de preços ou custos, por meio de notas fiscais, faturas, tabela de preços, orçamentos, notícias divulgadas pela imprensa e por publicações especializadas e outros documentos pertinentes, preferencialmente com referência à época da elaboração da proposta e do pedido de revisão; e

c) de demonstração analítica, por meio de planilha de custos e formação de preços, sobre os impactos da alteração de preços ou custos no total do Contrato.

10.3.1 - A revisão que não for solicitada durante a vigência do Contrato considera-se preclusa com a prorrogação ou renovação contratual ou com o encerramento do Contrato.

10.3.2 - Caso, a qualquer tempo, a CONTRATADA seja favorecida com benefícios fiscais isenções e/ou reduções de natureza tributárias em virtude do cumprimento do Contrato, as vantagens auferidas serão transferidas ao SAMA E de Araranguá, reduzindo-se o preço.

10.3.3 - Caso, por motivos não imputáveis à CONTRATADA, sejam majorados os gravames e demais tributos ou se novos tributos forem exigidos da CONTRATADA, cuja vigência ocorra após a data da apresentação da Proposta, o SAMA E de Araranguá absorverá os ônus adicionais, reembolsando a CONTRATADA dos valores efetivamente pagos e comprovados, desde que não sejam de responsabilidade legal direta e exclusiva da CONTRATADA.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1 - O inadimplemento contratual de ambas as partes autoriza a rescisão, que deve ser formalizada por distrato e antecedida de comunicação à outra parte contratante sobre a intenção de rescisão, apontando-se as razões que lhe são determinantes, dando-se o prazo de 15 (quinze) dias úteis para eventual manifestação.

11.2 - A rescisão deverá seguir o procedimento previsto no artigo 80 do Regulamento de Licitações e Contratos do Município de Araranguá.



12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal n. 14.133/2021 e da Lei Municipal 4.056/2023, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;

12.1.2 - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1 - Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2 - Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3 - Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4 - Deixar de apresentar amostra;

12.1.2.5 - Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1 - Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Autarquia;

12.1.4 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

12.1.5 - Fraudar a licitação.

12.1.6 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1 - Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2 - Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.6.3 - Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.7 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

12.1.8 - Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal n. 12.846/2013.



12.2 - Com fulcro na Lei Federal n. 14.133/2021 e na Lei Municipal 4.056/2023, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1 - Advertência;

12.2.2 - Multa;

12.2.3 - Impedimento de licitar e contratar e;

12.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3.2 - As peculiaridades do caso concreto.

12.3.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

12.3.4 - Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

12.3.5 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4 - A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado ou, caso não tenha sido firmado contrato, sobre o valor estimado da contratação, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1 - Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 10% do valor do contrato licitado.

12.4.2 - Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 20% do valor do contrato licitado.

12.5 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.6 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.7 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade



mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Araranguá, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no § 5º do artigo 156 da Lei Federal n. 14.133/2021.

12.9 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

12.10 - A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização pela Direção Administrativa do SAMA E, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11 - Caberá no prazo de 10 (dez) dias úteis, representação contra os atos da Direção Administrativa, a ser encaminhada ao Diretor Geral, que a receberá sem efeito suspensivo e decidirá a seu respeito após ouvida a Procuradoria Geral do SAMA E.

12.12 - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação ao Diretor Geral, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.13 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.14 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.



12.15 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12.16 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar serão aplicadas conforme a dosimetria prevista no Artigo 71 do Regulamento de Licitações e Contratos do Município de Araranguá e são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163 da Lei Federal n. 14.133/2021.

12.17 - Os débitos da CONTRATADA para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE, na forma do artigo 72 do Regulamento de Licitações e Contratos do Município de Araranguá.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA POR ATOS LESIVOS AO SAMAE DE ARARANGUÁ

13.1 - Com fundamento no artigo 5º da Lei n. 12.846/2013, constituem atos lesivos ao Samae de Araranguá as seguintes práticas:

- a) fraudar o presente Contrato;
- b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o Contrato;
- c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações deste Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da contratação ou neste instrumento contratual; ou
- d) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato; e
- e) realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei n. 12.846/2013, Decreto n. 11.129/2022, Lei n. 14.133/2021, ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis, ainda que não relacionadas no presente Contrato.

13.2 - A prática, pela CONTRATADA, de atos lesivos ao SAMAE de Araranguá, a sujeitará, garantida a ampla defesa e o contraditório, às seguintes sanções administrativas:

- a) multa, no valor de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimação;
- b) publicação extraordinária da decisão condenatória.

13.2.1 - Na hipótese da aplicação da multa prevista na alínea “a” deste subitem, caso não seja possível utilizar o critério do valor do faturamento bruto da pessoa jurídica, a multa será de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) a R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais).



13.2.2 - As sanções descritas neste subitem serão aplicadas fundamentadamente, isolada ou cumulativamente, de acordo com as peculiaridades do caso concreto e com a gravidade e natureza das infrações.

13.2.3 - A publicação extraordinária será feita às expensas da empresa sancionada e será veiculada na forma de extrato de sentença nos seguintes meios:

- a) em jornal de grande circulação na área da prática da infração e de atuação do proponente ou, na sua falta, em publicação de circulação nacional;
- b) em Edital afixado no estabelecimento ou no local de exercício da atividade do proponente, em localidade que permita a visibilidade pelo público, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias; e
- c) no sítio eletrônico do proponente, pelo prazo de 30 (trinta) dias e em destaque na página principal do referido sítio.

13.2.4 - A aplicação das sanções previstas neste subitem não exclui, em qualquer hipótese, a obrigação da reparação integral do dano causado.

13.3 - A prática de atos lesivos ao SAMA E de Araranguá será apurada e apenada em Processo Administrativo de Responsabilização (PAR), instaurado pelo Diretor Geral do SAMA E de Araranguá e conduzido por comissão composta por 2 (dois) servidores designados.

13.3.1 - Na apuração do ato lesivo e na dosimetria da sanção eventualmente aplicada, ao SAMA E de Araranguá deve levar em consideração os critérios estabelecidos no artigo 7º e seus incisos da Lei n. 12.846/2013.

13.3.2 - Caso os atos lesivos apurados envolvam infrações administrativas à Lei n. 14.133/2021, ou a outras normas de licitações e contratos da administração pública, e tenha ocorrido a apuração conjunta, o proponente também estará sujeito a sanções administrativas que tenham como efeito restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a administração pública, a serem aplicadas no PAR.

13.3.3 - A decisão administrativa proferida pela autoridade julgadora ao final do PAR será publicada no Diário Oficial dos Municípios.

13.3.4 - O processamento do PAR não interferirá na instauração e seguimento de processo administrativo específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos ao SAMA E de Araranguá resultantes de ato lesivo cometido pelo proponente, com ou sem a participação de agente público.

13.3.5 - O PAR e o sancionamento administrativo obedecerão às regras e parâmetros dispostos em legislação específica, notadamente, na Lei n. 12.846/2013 e Decreto n. 11.129/2022, inclusive suas eventuais alterações, sem prejuízo ainda da aplicação do ato de que trata o artigo 67 do Decreto n. 11.129/2022.

13.4 - A responsabilidade da pessoa jurídica na esfera administrativa não afasta ou prejudica a possibilidade de sua responsabilização na esfera judicial.



13.5 - As disposições deste subitem se aplicam quando o proponente se enquadrar na definição legal do parágrafo único do artigo 1º da Lei n. 12.846/2013.

13.6 - Não obstante o disposto nesta Cláusula, a CONTRATADA está sujeita a quaisquer outras responsabilizações de natureza cível, administrativa e, ou criminal, previstas neste Contrato e, ou na legislação aplicável, no caso de quaisquer violações.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICIDADE E CONFIDENCIALIDADE

14.1 - Quaisquer informações relativas ao presente Contrato, somente podem ser dadas ao conhecimento de terceiros, inclusive através dos meios de publicidade disponíveis, após autorização, por escrito, do SMAE de Araranguá. Para os efeitos desta Cláusula, deve ser formulada a solicitação, por escrito, ao SMAE de Araranguá, informando todos os pormenores da intenção da CONTRATADA, reservando-se, ao SMAE de Araranguá, o direito de aceitar ou não o pedido, no todo ou em parte.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1 - As partes comprometem-se a observar e cumprir com os preceitos previstos na Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

15.2 - Cada Parte é exclusivamente responsável pelo tratamento de dados que realizar no contexto deste Contrato, sendo que a responsabilidade entre as partes é limitada aos danos efetivamente sofridos.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – POLÍTICA DE RELACIONAMENTO E ANTICORRUPÇÃO

16.1 - A CONTRATADA assume o compromisso de deferência a práticas de integridade em todo o encadeamento contratual, com expressa observância aos princípios contidos no Regulamento de Licitações e Contratos disponível no site do Município de Araranguá, bem como no termo de compromisso que integra o presente Contrato.

16.2 - O SMAE de Araranguá reserva-se no direito de realizar auditoria na CONTRATADA para verificar sua conformidade com as Leis, sendo a CONTRATADA responsável por manter em sua guarda todos os arquivos e registros evidenciando tal conformidade, assim como disponibilizá-los ao SMAE de Araranguá dentro de 5 (cinco) dias a contar de sua solicitação.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Araranguá para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser





compostos pela conciliação, conforme § 1º do artigo 92 da Lei Federal n. 14.133/2021.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produzam os efeitos legais, por si e seus sucessores.

Araranguá, [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-

2-

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/09/2026 15:31 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pe6f8a6aaae98b>



**ANEXO IV - MODELO - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO
NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988**

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

Eu,.....,RG:.....,CPF:.....,
representante legal da empresa....., interessada
em participar do Processo Licitatório nº ____/2026, sob a modalidade Pregão
Eletrônico nº ____/2.026, do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Araranguá
- SAMA E, DECLARO, sob as penas da Lei, que a empresa acima mencionada:
- encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se
refere à observância do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição
Federal;
- não emprega menor de dezesseis anos e de dezoito anos em trabalho noturno,
perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos de acordo com
o Decreto Federal 4.358/2002;
- cumpre as normas de saúde e segurança do trabalho.

_____, _____ de _____ de 2026.

(Assinatura do Responsável Legal)



ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PARENTESCO**(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)**

DECLARAÇÃO DE PARENTESCO (a ser preenchido pela licitante e apresentado no envelope de habilitação)	
IDENTIFICAÇÃO	
Nome:	CPF:
Nome da Empresa:	CNPJ:
Função do(a) declarante(a) na Empresa:	Telefone de contato:
DECLARAÇÃO	
Declaro, sob as penas da lei, para fins de participação em licitação, que a pessoa física/jurídica supra identificada: () não possui sócio que seja cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até segundo grau, inclusive, do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários e cargos assemelhados ou de servidor da Administração Pública direta e indireta investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, em exercício na Administração Pública direta e indireta do Município de Araranguá/SC. () possui sócio que seja[] cônjuge ou companheiro(a) e/ou [] parente em linha reta ou colateral ou por afinidade, até o segundo grau, inclusive, do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários e cargos assemelhados ou de servidor da Administração Pública direta e indireta investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, em exercício na Administração Pública direta e indireta do Município de Araranguá/SC, a seguir indicado(a):	
Nome:	
Cargo:	Órgão de Lotação:
Grau de Parentesco:	
Assinatura responsável (declarante)	



ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE PARA LICITAR

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

DECLARO, sob as penas da lei, para fins do PREGÃO ELETRÔNICO N° __/__, que a empresa _____ não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do § 4º, do artigo 91 da Lei Federal no 14.133/21 e alterações posteriores, bem como que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira.

_____, _____ de _____ de 2026.

(Assinatura do Responsável Legal)



ANEXO VII - MODELO DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:

CNPJ:

ENDEREÇO:

Para fins de participação no Edital de _____ e enquadramento como _____ (**microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais, pessoa física, microempreendedores individuais ou sociedades cooperativas de consumo**) declaramos para todos os fins de direito, que:

a) Não celebramos contratos com a Administração Pública, no ano-calendário da realização desta licitação, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida, podendo receber o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado;

b) Não estamos inserida nas hipóteses previstas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Data: _____ de _____ de _____.

Assinatura, Nome, Cargo e Função.

(Proprietário, Sócio ou Representante Legal da Empresa)

